



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0085042/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: RAFAEL FERREIRA LARCHER
E-mail: rf**er@gmail.com
CPF: ***.981.911-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0085042/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Transferência Direta.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 14/03/2024 às 11:30

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1. REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA assinado.pdf
Requerimento	2. Documentos CEDENTE.pdf
Requerimento	3. Nomeação Inventariante.pdf
Requerimento	4. Andamento processual - Ação de Inventário.pdf
Requerimento	5. Documentos CESSIONÁRIA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.		
<i>CNPJ:</i>	44.365.278/0001-38		
<i>Endereço da sede:</i>	RUA BENJAMIN CONTANT, 33, 10º ANDAR, CENTRO, ASSIS, SP.		
<i>CEP da sede:</i>	19800-000		
<i>E-mail de contato:</i>	culturadeassis@gmail.com		
<i>Serviço executado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	ASSIS	<i>UF:</i>	SP
<i>Número do Fistel:</i>	02008013090	<i>Canal:</i>	261

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Anna Amelia Ferreira de Camargo	4.000	R\$ 4.000,00
Antonio Jose de Camargo	6.000	R\$ 6.000,00

NOME	CARGO	CPF
Antonio Jose de Camargo	Sócio administrador	154.066.798-72



Eu, **ANTONIO JOSE DE CAMARGO**, inscrito no CPF sob o nº 154.066.798-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Assis/SP, 5 de fevereiro de 2024.



Assinatura do representante legal da Cedente



Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA.
CNPJ:	22.583.853/0001-36
Endereço da sede:	RUA BENJAMIN CONSTANT, 33, SALA 104, CENTRO, ASSIS, SP.
CEP da sede:	19806-130
E-mail de contato:	escritorioassis@bol.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

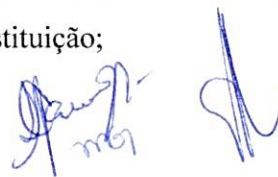
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Guilherme Costa Silva Carnelosi	10.000	R\$ 10.000,00
Maria Gabriela Moron Artico	90.000	R\$ 90.000,00

NOME	CARGO	CPF
Maria Gabriela Moron Artico	Sócia administradora	066.930.239-24

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e



Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assis/SP, 5 de fevereiro de 2024.

X Maria Gabriela Moron Artico

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME	ASSINATURA
<i>Anna Amelia Ferreira de Camargo</i>	<i>Anna Amelia Ferreira de Camargo</i>
<i>Antonio Jose de Camargo</i>	<i>Antonio Jose de Camargo</i>
<i>Guilherme Costa Silva Carnelosi</i>	<i>Guilherme C. S. Carnelosi</i>
<i>Maria Gabriela Moron Artico</i>	<i>Maria Gabriela Moron Artico</i>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.365.278/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA DE ASSIS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 33	COMPLEMENTO 10. ANDAR
--	---------------------	---------------------------------

CEP 19.806-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (18) 3322-8811/ (18) 9646-9676
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2024** às **10:58:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA
CNPJ: 44.365.278/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:24 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **7F68.F9A2.3182.43B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.365.278/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24020169758-92
Data e hora da emissão 05/02/2024 14:58:18
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Rui Barbosa, 926 - CENTRO - ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35

CERTIDÃO NEGATIVA DO MOBILIÁRIO

INTERESSADO(A): **RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA**

Cadastro:	000000000002723	Inscrição Municipal	2723
Contribuinte:	RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA	CPF/CNP	44.365.278/0001-38
Nome Fantasia:	LTDA		
Endereço:	RUA BENJAMIN CONSTANT, 33	Complem:	. Andar: 10
Bairro:	BAIRRO NAO CADASTRADO	Cep:	19814900
Cidade:	ASSIS - SP		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	21/08/1981
Atividade:	RADIO	Data de Encerramento:	

Certificamos conforme requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos constantes em fichas, livros e microfimes próprios desta Prefeitura, consta que a firma citada acima, está inscrita nesta repartição no cadastro mobiliário desde o início de suas atividades em 21/08/1981 até a presente data, tendo recolhido regularmente seus tributos, estando quites com a Fazenda Municipal até a presente data. Ressaltamos, no entanto, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado posteriormente a esta CERTIDÃO. Nada mais. Era o que se tinha a certificar pedido feito. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

Emitida às 10:03:29 do dia 08/02/2024

Válida até 08/05/2024

Código de Controle da Certidão/Número CCEA9C4BAE15E6BB

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME

CNPJ: 44.365.278/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:21 do dia 05/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.365.278/0001-38
Razão Social: RADIO CULTURA ASSIS LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 33 10 / CENTRO / ASSIS / SP / 19800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013019033201975050

Informação obtida em 05/02/2024 15:04:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.365.278/0001-38

Certidão nº: 8287320/2024

Expedição: 05/02/2024, às 15:05:19

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.365.278/0001-38**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011414-51.2017.5.15.0100 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Assis - FORO DE ASSIS

VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, , Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assisfam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1004318-96.2022.8.26.0047** Nº Ordem: **2022/001281**
 Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**
 Inventariante (Ativo): **ANTONIO JOSE DE CAMARGO**, Brasileiro, Viúvo, Aposentado, RG 8.422.999-8, CPF 15406679872, pai EDUARDO DE CAMARGO, mãe MARIA ANTONIETTA AMBROGI, Nascido/Nascida 02/11/1939, natural de Assis - SP, Regente Feijo, 245, Centro, CEP 19800-210, Assis - SP
 Inventariado: **ANNA AMELIA FERREIRA DE CAMARGO**, Brasileira, Casada, RG 3.169.401, CPF 11072972816, pai BENTO FERREIRA RAMOS, mãe FRANCISCA GENY OLIVEIRA RAMOS, Nascido/Nascida 21/05/1944, natural de Braganca Paulista - SP, com endereço à Regente Feijo, 245, Centro, CEP 19800-210, Assis - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MONICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO

Vistos.

Para o cargo de inventariante nomeio o autor, independente de expedição de termo de compromisso.

Deixo a análise do pedido de Justiça Gratuita ao momento da apresentação das primeiras declarações, à vista do monte mor.

*O (A) inventariante deverá em **trinta dias** promover:*

- I. a juntada das primeiras declarações, se imóvel (constar na descrição o número do contribuinte na municipalidade), créditos e obrigações do espólio e indicações dos sucessores, fazendo-se constar na qualificação dos herdeiros o nome do cônjuge (se casado for) e o regime de bens adotado quando do casamento (com cópias dos RGs e CPFs);*
- II. a juntada do plano de partilha, fazendo-se constar os pagamentos das partes cabentes aos herdeiros em frações, individualizadas para cada herdeiro e sobre cada bem, seguidas de seus respectivos valores, ressaltando que o espólio é uma universalidade de bens que reúne todos aqueles que integram o patrimônio do casal em comum até a data do óbito de um dos cônjuges, sendo que com a morte esse patrimônio assume inteiramente o estado de indivisão sendo indispensável a partilha do todo. Ainda, deverá constar no plano de partilha o*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Assis - FORO DE ASSIS

VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, , Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assisfam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pagamento referente a(o) viúva (o) meeiro(a).

III. *adequação do valor dado à causa aos dos bens partilhados, se o caso;*

IV. *a juntada de certidões negativas Federal e Municipal . (Certidão Federal pode ser alcançada no sitio*

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=2>)

V. *a juntada da certidão de inexistência de testamento;*

VI. *o cumprimento do disposto no artigo 21, inciso I e II, sendo o caso, consoante do Decreto Estadual n.º 46.655/02, devendo promover a apresentação junto à Secretaria da Fazenda do formulário preenchido (“site” do posto fiscal eletrônico da Secretaria da Fazenda e/ou e-mail pfl1marilia@fazenda.sp.gov.br, comprovando a entrega junto àquela repartição, para fins de apuração do valor dos bens e incidência ou isenção do imposto.*

Decorrido e no silêncio, archive-se.

Int.

Assis, 31 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ACMM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

[Visualizar autos](#)[Peticionar](#)

1004318-96.2022.8.26.0047 **Tramitação prioritária**

Classe
Inventário

Assunto
Inventário e Partilha

Foro
Foro de Assis

Vara
Vara do Ofício da Família e Sucessões

Juiz
MONICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO

[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Invtante Antonio Jose de Camargo
Advogado: Helder Albertini
Advogado: Paulo Roberto Dias da Motta

Herdeiro Eduardo de Camargo Neto
Advogado: Jesualdo Eduardo de Almeida Júnior

Invtarda Anna Amelia Ferreira de Camargo

Interesdo. Fazenda Pública do Estado de São Paulo

TerIntCer André Luis do Carmo
Advogado: Thiago Antunes Ribeiro Alves
Advogado: Fernando Carlos Martins Filho

[Mais](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
05/03/2024	Mandado Expedido Mandado nº: 047.2024/005162-0 Situação: Aguardando Cumprimento em 06/03/2024 Local: Oficial de justiça - Adriana Vattos
29/02/2024	Conclusos para Despacho
28/02/2024	Petição Juntada Nº Protocolo: WASI.24.70022896-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/02/2024 16:11
07/02/2024	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0070/2024 Data da Publicação: 08/02/2024 Número do Diário: 3902
06/02/2024	Remetido ao DJE Relação: 0070/2024 Teor do ato: Vistos. Fls. 178/179 Defiro a habilitação do credor do herdeiro Eduardo De Camargo Neto. Esclareço, contudo, que a atualização da penhora no rosto dos autos depende da intervenção do juízo da execução por meio de ofício. Providencie a z. Serventia a atualização cadastral no sistema SAJ com os nomes dos procuradores do credor peticionante. Fls. 244/245, 250/251 e 252/253 Sem prejuízo da suspensão determinada nos autos, defiro excepcionalmente a diligência pleiteada pelo herdeiro Eduardo. Expeça-se mandado de constatação a fim de que o Sr. Oficial dirija-se à rua Rua Regente Feijó 245, nesta cidade de Assis, intimando os residentes/locatários a apresentarem o contrato de locação em Juízo, bem como depositarem doravante os valores de aluguel nos autos deste inventário. No mesmo mandado, que o Sr. Oficial deverá indagar aos moradores desde quando residem no imóvel. Defiro ainda o prazo de 15 dias para que ao herdeiro Eduardo se manifeste sobre o interesse de assumir a inventariança, visto que o inventariante nomeado vem se mantendo inerte, deixando de atender aos comandos deste Juízo. Com o cumprimento do mandado, venham conclusos. Servirá cópia desta decisão assinada como mandado. Intime-se. Advogados(s): Jesualdo Eduardo de Almeida Júnior (OAB 140375/SP), Fernando Carlos Martins Filho (OAB 265313/SP), Helder Albertini (OAB 315914/SP), Thiago Antunes Ribeiro Alves (OAB 326367/SP), Paulo Roberto Dias da Motta (OAB 338261/SP)

[Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
05/2022	Petições Diversas
06/2022	Petições Diversas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Reg-autenticidade: https://www.tst.jus.br/autenticidade/85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Data	Tipo
05/07/2022	Petições Diversas
02/08/2022	Petições Diversas
16/08/2022	Petições Diversas
17/10/2022	Petições Diversas
26/10/2022	Petições Diversas
27/01/2023	Pedido de Expedição de Alvará
02/02/2023	Petições Diversas
28/04/2023	Petições Diversas
03/05/2023	Pedido de Habilitação
30/11/2023	Pedido de Habilitação
08/12/2023	Petições Diversas
16/01/2024	Petições Diversas
16/01/2024	Petições Diversas
28/02/2024	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Número	Classe	Apensamento	Motivo
1006633-97.2022.8.26.0047	Outros procedimentos de jurisdição voluntária	15/08/2022	

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35229011976		03/06/2015	08/08/2014	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
22.583.853/0001-36	RUA BENJAMIN CONSTANT			33	SALA 104		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	ASSIS	SP	19806-130	R\$	100.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME							
GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DEPUTADO BRANCO MENDES				965			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	COLORADO	PR	86690-000	105989881			
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS		
057.750.089-95	SÓCIO				10.000,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
MARIA GABRIELA MORON ARTICO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DEPUTADO BRANCO MENDES				965			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	COLORADO	PR	86690-000	106194939			
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS		
066.930.239-24	SÓCIO E ADMINISTRADOR				90.000,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES À DATA DE CONSTITUIÇÃO



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229011976
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/02/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 230219028, segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024 às 15:09:04.



D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

JUL 13

13 07

Visto
Conferido
RG 23.801.102-1

COMERCIAL
705
COLO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA

MARIA GABRIELA MORON ARTICO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/06/1991, natural de Maringá/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.930.239-24 e no RG sob o nº 10.619.493-9 – SSP PR, residente e domiciliada na Rua Deputado Branco Mendes nº 965, Centro, CEP 86.690-000, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, e **GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/09/1991, natural de Colorado/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.750.089-95 e no RG sob o nº 10.598.988-1 – SSP PT, residente e domiciliado na Rua Deputado Branco Mendes nº 965, Centro, CEP 86.690-000, na cidade de Colorado, Estado do Paraná e, resolvem **CONSTITUIR** uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Do Nome Empresarial e da Sede

A sociedade girará sob a denominação social **RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA.** e terá sede e domicílio na Rua Benjamin Constant nº 33, Sala 104, Centro, CEP 19.806-130, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Clausula 2ª - Do Objeto Social

Seu objeto social será: "Atividades de Difusão de Sinais de áudio, (broadcasting) através de instalações e estúdios de rádio e a transmissão de programas de rádio para o público em geral, para emissoras de rádios afiliadas e ou para assinantes.

Clausula 3ª - Do Capital Social

O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor normal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios.

MARIA GABRIELA MORON ARTICO.....	90.000 quotas..R\$	90.000,00
GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI.....	10.000 quotas..R\$	10.000,00
TOTALIZANDO.....	100.000 quotas..R\$	100.000,00



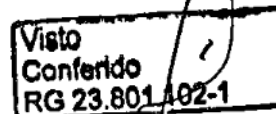
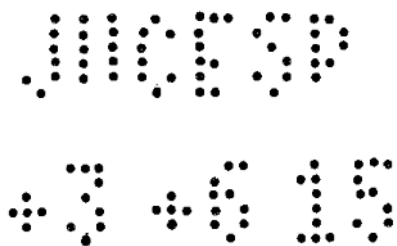
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

gll

mg



Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 4ª – Das transferências de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se retirada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 5ª Do Prazo de Duração

A sociedade iniciará suas atividades em 08/08/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª – Da Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios **MARIA GABRIELA MORON ARTICO**, com os poderes e atribuições do sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único: O sócio administrador **MARIA GABRIELA MORON ARTICO**, terá direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore, em valor, a ser fixado cada mês e de comum acordo pelos sócios, sempre dentro da legislação e levada a débito da conta "Despesas de Administração".

Cláusula 7ª - Do uso do Nome Empresarial

O uso do nome empresarial será feito pelo sócio **MARIA GABRIELA MORON ARTICO**, em conjunto ou isoladamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.



11050

3 0 15

+

Visto
Conferido
RG 23.801.102-1

Cláusula 8ª – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador **MARIA GABRIELA MORON ARTICO**, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 9ª - Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 10ª – Demissão de sócio

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito com antecedência de 30 dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na seguinte cláusula deste instrumento.

Cláusula 11ª - Do Falecimento do Sócio

Ocorrendo falecimento de qualquer um dos sócios, ou herdeiros ou sucessores não poderão vender a terceiros, ficando a preferência para a compra dos direitos ao outro sócio que compõe a sociedade, apurando um balanço específico.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

TMG

96

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

JUCESP

3 0 15

Visto
Conferido
RG 23.801.102-1

Cláusula 12ª – Da Declaração dos Sócios

O sócio-administrador **MARIA GABRIELA MORON ARTICO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sobre os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª – Do Foro

Fica eleito o foro de Assis para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Assis, 08 de Agosto de 2014.

Maria Gabriela Moron Artico
MARIA GABRIELA MORON ARTICO

Guilherme Costa Silva Carneossi
GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI

TABELIONATO LOPES Otavio Trindade Lopes
NOTÁRIO
Av. Brasil 1249 - Centro - CEP: 86090-000 - CP 99 - TEL: (44) 3323-1442 - FAX: (44) 3323-1815 - Colorado/PR

MOAwc.95oK1.y7Ial, Controle: 8q7NN DbmD
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de MARIA GABRIELA MORON ARTICO e GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI, em Colorado, 19 de setembro de 2014.

Em Teste da
CAIUS VINICIUS B. T. LOFES

JUCESP
JUN. 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

NIRE LIMITADA

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3522901197-6

FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP

José Roberto Magalhães Prado
José Roberto Magalhães Prado
OAB/SP 353632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

ATIVO

CIRCULANTE	35,10
<i>Disponível</i>	35,10
Caixa	35,10
NÃO CIRCULANTE	1.542,50
Outros créditos	1.542,50
PERMANENTE	
IMOBILIZADO	102.943,12
Móveis e Utensílios	102.943,12
ATIVO	104.520,72

Assis SP, 31 de Dezembro de 2023.

MARIA GABRIELA MORON ARTICO

JOSE ROBERTO MAGALHÃES PRADO
TC/CRC1SP174731/0-5
CPF.:032.380.278-83
Rua Benjamin Constant,33-8º.and.-Corumbá-MS

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



RADIO INTERATIVA DE ASSISLTDA
Rua Benjamin Constant nº 33 – Sala 104 - Centro - CEP 19.806-130– Assis SP
CNPJ/MF: 22.583.853-0001-36

PASSIVO

CIRCULANTE	4.520,72
Fornecedores a pagar	1.094,35
Obrigações e Encargos Sociais	720,67
Obrigações com Terceiros	945,60
Outras Obrigações a pagar	1.760,10
PATRIMONIO LÍQUIDO	100.000,00
Capital Social	100.000,00
PASSIVO	104.520,72

Reconhecemos a exatidão do presente balancete com base na documentação apresentada pela empresa, encerrado em 31.12.2023, somando o Ativo com o Passivo a importância de R\$ 104.520,72 (Cento e quatro mil, quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos)

Assis SP, 31 de Dezembro de 2023.

MARIA GABRIELA MORON ARTICO

(Handwritten signature in blue ink)

JOSE ROBERTO MAGALHÃES PRADO TC/CRC1SP174731/0-5 CPF.:032.380.278-83 Rua Benjamin Constant,33-8º.and.-Corumbá-MS
--

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021



<u>RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS</u>	42.105,60
<u>RECEITA BRUTA D SERVIÇOS</u>	42.105,60
<u>Encargos</u>	23.457,50
<u>LUCRO BRUTO</u>	18.648,10
<u>DESPESAS OPERACIONAIS</u>	18.585,10
<u>DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS</u>	11.742,60
<u>DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS</u>	6.842,50
<u>RESULTADO OPERACIONAL</u>	4.900,10

MARIA GABRIELA MORON ARTICO

JOSE ROBERTO MAGALHÃES PRADO
TC/CRC1SP174731/0-5
CPF.:032.380.278-83
Rua Benjamin Constant,33-8ª and.,Corumbá-MS





05/02/2024

0072786785

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 8281300

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA, CNPJ: 22.583.853/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0072786785



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.583.853/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO INTERATIVA DE ASSIS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA: 104;
--	---------------------	----------------------------------

CEP 19.806-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR	TELEFONE (18) 3323-4282
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/02/2024** às **14:58:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA
CNPJ: 22.583.853/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:44 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **9CE5.4826.2493.C726**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 22.583.853/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24020170317-15
Data e hora da emissão 05/02/2024 15:16:01
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Rui Barbosa, 926 - CENTRO - ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35

CERTIDÃO NEGATIVA DO MOBILIÁRIO

INTERESSADO(A): **RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA**

Cadastro:	00000000045180	Inscrição Municipal	45180
Contribuinte:	RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA	CPF/CNP	22.583.853/0001-36
Nome Fantasia:		Complem:	
Endereço:	RUA BENJAMIN CONSTANT, 39	Cep:	19806130
Bairro:	CENTRO		
Cidade:	ASSIS - SP		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	08/06/2015
Atividade:	ATIVIDADES DE RÁDIO	Data de Encerramento:	

Certificamos conforme requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos constantes em fichas, livros e microfimes próprios desta Prefeitura, consta que a firma citada acima, está inscrita nesta repartição no cadastro mobiliário desde o início de suas atividades em 08/06/2015 até a presente data, tendo recolhido regularmente seus tributos, estando quites com a Fazenda Municipal até a presente data. Ressaltamos, no entanto, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado posteriormente a esta CERTIDÃO. Nada mais. Era o que se tinha a certificar pedido feito. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

Emitida às 14:54:38 do dia 10/01/2024

Válida até 09/04/2024

Código de Controle da Certidão/Número 9ABAF5479C767ABF

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



CNPJ: 22.583.853/0001-36

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:18:00 do dia 05/02/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 22.583.853/0001-36

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.583.853/0001-36

Certidão n°: 8290917/2024

Expedição: 05/02/2024, às 15:20:33

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.583.853/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
14/03/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0085042/2024

CPF
010.981.911-02

Nome
RAFAEL FERREIRA LARCHER

E-mail
rflarcher@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
12/01/1987

País de nacionalidade
Brasil

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(61) 98468-6008

Data de envio da solicitação
14/03/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
83868_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento 1. REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA_ assinado.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento 2. Documentos CEDENTE.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento 3. Nomeação Inventariante.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento 4. Andamento processual - Ação de Inventário.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento 5. Documentos CESSIONÁRIA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Transferência Direta.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

1/32



Port.

Publicada no D.O. de 03/01/1979

564/5/256/4

PORTARIA N.º 1359 DE 26 DE 12 DE 1978



DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.505, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 13.129/77 (Edital nº 100/77).

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 82 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 62.783, de 31 de outubro de 1963, à Sociedade Assis Rádio Estúdio Ltda., para estabelecer, com direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO PELO MINISTRO Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA Ministro de Estado das Comunicações

DNT/GM/ONM/iba/ 8738, 1 JSW, 6.12.78.



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

1/1/83

**CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 1359, DE 26 DE 12 DE 1978**

I

Fica assegurado à Sociedade Assis Rádio Stúdio Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções



ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.



VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

Processo MC nº 13.139/73 (Edital nº 108/77).

DNT/GM/ONM/iba/77B7 185W / 6.12.73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Todos

2 total de registros 1 - 50		50		Atualizar		Filtrar																					
Apões	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiatel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	44365278	RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME	02008013090	P	Comercial	FM	230	SP	Assis		261		100.1	A4	Principal	22° 39' 34.00" S	50° 25' 0.00" W	3	59		2	2023-12-04 16:02:59			57dbac45726ab	
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	44365278000138	RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME	02008013170	P	Comercial	OM	205	SP	Assis				1020	B	Principal	22° 40' 39.00" S	50° 24' 43.99" W				2	2024-03-05 16:06:41			57dbac75e665b	

Id solicitação: 57dbac45726ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 33228811	E-mail:
CNPJ: 44.365.278/0001-38	Número do Fistel: 02008013090
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/09/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2029	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 35/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BENJAMIN CONSTANT	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 33	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19806130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33 - 10 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33, 10º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33, 9º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Assis	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3kW
HCl: 59 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2010 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804245	Número Indicativo: ZYD866
Data Último Licenciamento: 13/10/2022	Número da Licença: 53500.293224/2022-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 39' 34.00" S	Longitude: 50° 25' 0.00" W	Cota da base: 579.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006798XXX00038	Modelo: RDFM 1000T
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 21.00 m	Atenuação: 1.45 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMBR-04			Fabricante: IMABRA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 130 °	Polarização: Circular	HCI: 59 m	ERP Máxima: 3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	5°: 1.51	10°: 1.61	15°: 1.93	20°: 2.15	25°: 2.38	30°: 2.38	35°: 2.38	40°: 2.49	45°: 2.49	50°: 2.49	55°: 2.38
60°: 2.38	65°: 2.27	70°: 2.15	75°: 1.93	80°: 1.72	85°: 1.51	90°: 1.41	95°: 1.31	100°: 1.11	105°: 0.91	110°: 0.63	115°: 0.35
120°: 0.17	125°: 0.08	130°: 0	135°: 0.08	140°: 0.17	145°: 0.35	150°: 0.44	155°: 0.53	160°: 0.72	165°: 0.91	170°: 1.2	175°: 1.31
180°: 1.41	185°: 1.72	190°: 1.93	195°: 2.15	200°: 2.38	205°: 2.49	210°: 2.61	215°: 2.61	220°: 2.61	225°: 2.61	230°: 2.49	235°: 2.38
240°: 2.15	245°: 2.04	250°: 1.93	255°: 1.72	260°: 1.51	265°: 1.41	270°: 1.31	275°: 1.41	280°: 1.51	285°: 1.61	290°: 1.72	295°: 1.83
300°: 1.93	305°: 1.93	310°: 1.93	315°: 1.93	320°: 1.72	325°: 1.51	330°: 1.51	335°: 1.31	340°: 1.31	345°: 1.2	350°: 1.2	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°31'4.18" S Lon 50°25'0" W	5°: Lat 22°31'43.91" S Lon 50°24'15.48" W	10°: Lat 22°32'26.65" S Lon 50°23'38.41" W	15°: Lat 22°33'11.48" S Lon 50°23'9.02" W	20°: Lat 22°33'30.78" S Lon 50°22'28.08" W	25°: Lat 22°33'30.78" S Lon 50°21'56.61" W	30°: Lat 22°33'51.02" S Lon 50°21'25.59" W	35°: Lat 22°33'57.91" S Lon 50°20'45.19" W	40°: Lat 22°34'5.14" S Lon 50°20'1.24" W	45°: Lat 22°34'17" S Lon 50°19'16.81" W	50°: Lat 22°34'18.34" S Lon 50°18'12.79" W	55°: Lat 22°34'52.29" S Lon 50°17'44.53" W
60°: Lat 22°35'30.77" S Lon 50°17'24.03" W	65°: Lat 22°36'2.34" S Lon 50°16'48.82" W	70°: Lat 22°36'41.03" S Lon 50°16'25.86" W	75°: Lat 22°37'18.11" S Lon 50°15'51.62" W	80°: Lat 22°38'6.04" S Lon 50°15'08" W	85°: Lat 22°38'47.63" S Lon 50°14'29.21" W	90°: Lat 22°39'33.69" S Lon 50°14'56.14" W	95°: Lat 22°40'23.07" S Lon 50°14'48.14" W	100°: Lat 22°41'16.19" S Lon 50°14'29.76" W	105°: Lat 22°42'13.82" S Lon 50°14'11.98" W	110°: Lat 22°43'13.41" S Lon 50°14'5.34" W	115°: Lat 22°44'19.23" S Lon 50°13'55.89" W
120°: Lat 22°45'25.75" S Lon 50°13'58.6" W	125°: Lat 22°46'14.89" S Lon 50°13'38.55" W	130°: Lat 22°47'3.35" S Lon 50°13'18.78" W	135°: Lat 22°47'45.04" S Lon 50°12'50" W	140°: Lat 22°48'26.03" S Lon 50°12'31.91" W	145°: Lat 22°48'47.44" S Lon 50°12'15.98" W	150°: Lat 22°49'39.68" S Lon 50°12'0' W	155°: Lat 22°49'55" S Lon 50°11'45.76" W	160°: Lat 22°50'22.37" S Lon 50°11'22.01" W	165°: Lat 22°50'13.01" S Lon 50°11'5.42" W	170°: Lat 22°50'25.52" S Lon 50°10'55.34" W	175°: Lat 22°50'42.51" S Lon 50°10'24.39" W
180°: Lat 22°50'2.38" S Lon 50°25'0" W	185°: Lat 22°49'36.37" S Lon 50°25'57.18" W	190°: Lat 22°48'52.11" S Lon 50°26'46.76" W	195°: Lat 22°48'13.91" S Lon 50°27'31.13" W	200°: Lat 22°47'55.32" S Lon 50°28'17.94" W	205°: Lat 22°47'58.98" S Lon 50°29'15.46" W	210°: Lat 22°47'57.04" S Lon 50°30'15.1" W	215°: Lat 22°47'22.01" S Lon 50°30'55.54" W	220°: Lat 22°46'26.22" S Lon 50°31'15.25" W	225°: Lat 22°45'44.42" S Lon 50°31'41.85" W	230°: Lat 22°45'1.55" S Lon 50°32'3.49" W	235°: Lat 22°44'20.81" S Lon 50°32'24.39" W
240°: Lat 22°43'46.34" S Lon 50°32'54.24" W	245°: Lat 22°42'59.24" S Lon 50°32'57.61" W	250°: Lat 22°42'26.52" S Lon 50°33'34.5" W	255°: Lat 22°41'49.37" S Lon 50°34'8.68" W	260°: Lat 22°41'8.82" S Lon 50°34'44.67" W	265°: Lat 22°40'23.48" S Lon 50°35'16.98" W	270°: Lat 22°39'33.65" S Lon 50°35'39.83" W	275°: Lat 22°38'40.51" S Lon 50°35'57.8" W	280°: Lat 22°37'54.44" S Lon 50°35'9.74" W	285°: Lat 22°37'13.18" S Lon 50°34'28.23" W	290°: Lat 22°36'26.39" S Lon 50°34'17.57" W	295°: Lat 22°35'54.31" S Lon 50°33'29.79" W
300°: Lat 22°35'9.39" S Lon 50°33'15.99" W	305°: Lat 22°34'25.06" S Lon 50°32'57.51" W	310°: Lat 22°33'47.83" S Lon 50°32'26.52" W	315°: Lat 22°33'13.23" S Lon 50°31'52.14" W	320°: Lat 22°32'41.54" S Lon 50°31'14.62" W	325°: Lat 22°32'1.31" S Lon 50°30'43.1" W	330°: Lat 22°31'43.66" S Lon 50°29'53.94" W	335°: Lat 22°31'26.1" S Lon 50°29'6.27" W	340°: Lat 22°30'45.87" S Lon 50°28'28.07" W	345°: Lat 22°30'31.14" S Lon 50°27'37.45" W	350°: Lat 22°30'25.21" S Lon 50°26'44.74" W	355°: Lat 22°30'33.04" S Lon 50°25'51.23" W

Distância por radial											
0°: 15.7	5°: 14.6	10°: 13.4	15°: 12.2	20°: 12.7	25°: 12.4	30°: 12.2	35°: 12.7	40°: 13.3	45°: 13.8	50°: 15.2	55°: 15.2
60°: 15	65°: 15.5	70°: 15.6	75°: 16.2	80°: 15.6	85°: 16.3	90°: 17.2	95°: 17.5	100°: 18.2	105°: 19.1	110°: 19.8	115°: 20.9
120°: 21.8	125°: 21.6	130°: 21.6	135°: 21.5	140°: 21.5	145°: 20.9	150°: 21.6	155°: 21.2	160°: 21.3	165°: 20.4	170°: 20.4	175°: 20.7
180°: 19.4	185°: 18.7	190°: 17.5	195°: 16.6	200°: 16.5	205°: 17.2	210°: 17.9	215°: 17.7	220°: 16.6	225°: 16.2	230°: 15.7	235°: 15.5



240º: 15.6	245º: 15	250º: 15.6	255º: 16.2	260º: 16.9	265º: 17.7	270º: 18.2	275º: 18.8	280º: 17.7	285º: 16.8	290º: 16.9	295º: 16
300º: 16.3	305º: 16.6	310º: 16.6	315º: 16.6	320º: 16.6	325º: 17.1	330º: 16.8	335º: 16.6	340º: 17.4	345º: 17.4	350º: 17.2	355º: 16.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043983XXX00038	Modelo: RDFM-250-A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 21.00 m	Atenuação: 1.45 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1359	Portaria	MC	26/12/1978	03/01/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	13	Portaria	MC	26/01/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	150	Portaria	MC	12/09/1989	27/09/1989	Renovação	Jurídico
9999	124	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	06/01/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	582	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	467	Portaria	MC	16/12/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	367	Portaria	MC	05/07/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	592	Portaria	MC	22/11/2001	25/11/2001	Multa	Jurídico
9999	1006	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	449	Portaria	MC	13/10/2011	03/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	37	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.027231/2020-48	3780	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--







Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
-----------------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Dados da Entidade

CNPJ

44365278000138

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA

Nome Fantasia

DDD

18

Telefone

33228811

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

02008013090

Pasta da Entidade

2564

Pasta da Outorga

5645

Validade da Radiofrequência

28/09/2029

Finalidade

Comercial

trum Center Inc © 2023

ações do documento da Outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/se/eapp/forms/b/fm.php?id=57dbac45726ab&wfid=b_radiodifusao_mc_adm&view=0&proc=view&state=FM-C4

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Endereço Correspondência

CEP

19800000

Buscar

Logradouro

RUA BENJAMIM CONSTANT, 33 - 10 ANDAR - CENTRO

Número

.

Complemento

Bairro

CENTRO

UF

SP

Município

Assis

Endereço da Sede

Logradouro

RUA BENJAMIN CONSTANT

Número

33

Complemento

10º ANDAR

CEP

19806130

Bairro

CENTRO

Município

Assis

UF

SP

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim
<div style="border: 1px solid #ccc; height: 20px; width: 100%;"></div>				

← Fechar





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

7804245

Indicativo da Estação

ZYD866

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

11/07/2000

Data Último Licenciamento

04/12/2023

Número da Licença

53500.293224/2022-02

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
	9999	13	Portaria	MC	26/01/1989	
	9999	150	Portaria	MC	12/09/1989	27/09/19
	9999	124	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/19
	9999	3	Portaria	MC	06/01/1993	
	9999	582	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/19
	9999	467	Portaria	MC	16/12/1998	
	9999	367	Portaria	MC	05/07/2001	15/08/20
	9999	592	Portaria	MC	22/11/2001	25/11/20
	9999	1006	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/20
	9999	449	Portaria	MC	13/10/2011	03/11/20
	9999	37	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/20
	53500.027231/20	3780	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/20

← Fechar





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Assis			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
CAMARA DOS DEPUTADOS	Assis			
FUNDACAO EDUCACIONAL DO MUNICIPIO DE ASSIS	Assis	24/05/2000	24/05/2010	
FUNDACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS	Assis	29/11/2002	29/11/2012	
RADIO ANTENA JOVEM LTDA	Assis	18/01/1995	18/01/2005	
RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA	Assis	28/09/2009	28/09/2019	
RADIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA	Assis			

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 01/04/2024 Hora: 12:01:44

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?http://www.reg.br/autenticada-ss/natu/ea/ma:Agor/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

BOM DIA
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME**Nº FISTEL:** 02008013090**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 44365278000138**Situação:** Ativa**Data Validade:** 28/09/2019**CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

UF: SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA BENJAMIN CONSTANT 33 - 10º ANDAR**Bairro:** CENTRO**Município:** Assis**CEP:** 19806-130**UF:** SP**End. Corresp.:** RUA BENJAMIM CONSTANT, 33 - 10 ANDAR - CENTRO .**Bairro:** CENTRO**Município:** Assis**CEP:** 19800-000**UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1988	31/03/1988	1.970,16	24/01/1992	31.990,47	11.209,39	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	19/01/1990	4.829,64	4.829,64	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	20/02/1991	5.655,54	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	24/01/1992	20.781,08	205.043,53	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					19/01/1993	397.386,81				
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	19/01/1993	192.343,28	192.343,28	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					12/01/1994	11.203,95				
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	12/01/1994	3.686,58	3.686,58	0006 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	12/01/1995	36,28	36,28	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	24/01/1996	44,43	44,43	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.reg.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	23/01/1997	48,82	48,82	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0009		
1660	0	1997	03/02/1997	0,00	03/02/1997	728,70	728,70	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0010		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 750,00	07/08/1998	750,00	750,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0011		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 750,00	24/03/1999	750,00	750,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0012		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 750,00	31/03/2000	750,00	750,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013		
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R\$ 2.000,00	10/08/2000	2.000,00	2.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0014		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	26/03/2001	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0015		
1660	0	2001	14/01/2002	R\$ 674,87	11/01/2002	674,87	674,87	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0016		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	27/03/2002	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0017		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	28/03/2003	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0018		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	29/03/2005	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0020		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0021		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	28/03/2007	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0022		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0025		
4200 - TFF	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	25/05/2009	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0027		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.reg.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	29/03/2010	900,00	900,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	29/03/2010	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	26/03/2013	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	26/03/2014	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	26/03/2014	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	15/07/2020	R\$ 280,70	15/07/2020	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	01/04/2021	668,78	668,78	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	01/04/2021	101,33	101,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R\$ 2.000,00	02/09/2021	2.000,00	2.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	16/10/2022	R\$ 2.600,00	11/10/2022	2.600,00	2.600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Devedor	858,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Devedor	130,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Total devido em 01/04/2024 (em reais): 988,00

Total de créditos em 01/04/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

- | | | |
|--------------|----------|----------------|
| Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel |
|--------------|----------|----------------|

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?ID=00000000-0000-0000-0000-000000000000-9c1d-1ce64f70a7e9

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.cama.br/leg.br/85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.583.853/0001-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** 01/04/2024 **Hora:** 14:15:40

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.750.089-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** 01/04/2024 **Hora:** 14:15:59

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** 01/04/2024 **Hora:** 14:16:23

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.930.239-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** 01/04/2024 **Hora:** 14:16:47

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA GABRIELA MORON ARTICO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** 01/04/2024 **Hora:** 14:17:27

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35202634719	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 03/12/1981	INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/11/1961	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 44.365.278/0001-38	ENDEREÇO RUA BENJAMIN CONTANT			NÚMERO 3	COMPLEMENTO 10 AND.		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP	CEP 19800-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 10.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME ANNA AMELIA FERREIRA DE CAMARGO							
ENDEREÇO RUA REGENTE FEIJO				NÚMERO 245	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP	CEP	RG 3169401			
CPF 110.729.728-16	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 4.000,00			

SÓCIO							
NOME ANTONIO JOSE DE CAMARGO							
ENDEREÇO RUA REGENTE FEIJO				NÚMERO 100	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP	CEP 19800-000	RG 8422999			
CPF 154.066.798-72	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 6.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 20/01/2004	NÚMERO 022.577/04-0	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA I: ADEQUA-SE NESTA DATA A CONSTITUICAO, BEM COMO SUAS ALTERACOES REGENDO-SE PELO PRESENTE INSTRUMENTO E PELO QUE DISPOE OS ARTIGOS 1052 A 1087 DA LEI 10406 DE 10/01/2002.CLAUSULA II: A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS QUE ERA LIMITADA A		



IMPORTANCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL, PASSA A SER RESTRITA AO VALOR DE SUAS COTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL. CLAUSULA III: A SOCIEDADE ERA GERIDA POR ANTONIO JOSE DE CAMARGO, PASSA A SER ADMINISTRADA POR ANTONIO JOSE DE CAMARGO, COM PODERES E ATRIBUICAO DE ADMINISTRADOR, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE , SEM AUTORIZACAO DO OUTRO SOCIO.

INCLUSÃO DE CNPJ 44.365.278/0001-38

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202634719

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/04/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 234964208, segunda-feira, 1 de abril de 2024 às 14:10:44.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35229011976		03/06/2015	08/08/2014	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
22.583.853/0001-36	RUA BENJAMIN CONSTANT			33	SALA 104		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	ASSIS	SP	19806-130	R\$	100.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME							
GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DEPUTADO BRANCO MENDES				965			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	COLORADO	PR	86690-000	105989881			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
057.750.089-95	SÓCIO					10.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
MARIA GABRIELA MORON ARTICO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DEPUTADO BRANCO MENDES				965			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	COLORADO	PR	86690-000	106194939			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
066.930.239-24	SÓCIO E ADMINISTRADOR					90.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES À DATA DE CONSTITUIÇÃO



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229011976
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/04/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 234964667, segunda-feira, 1 de abril de 2024 às 14:13:02.



D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8868-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

MAIOR DE 65 ANOS

4D61666C

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.422.999-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/2016

NOME
ANTONIO JOSÉ DE CAMARGO

FILIAÇÃO
EDUARDO DE CAMARGO
MARIA ANTONIETTA AMBROGI

NATURALIDADE
ASSIS - SP DATA DE NASCIMENTO
02/11/1939

DOC ORIGEM
ASSIS - SP ASSIS CC:LV.B24 /FLS.28 /Nº06881

CPF
154066798/72

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CAETANO PAULO FILHO
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

NÃO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.583.853/0001-36
Razão Social: RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 33 SALA 104 / CENTRO / ASSIS / SP / 19806-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2024 a 29/04/2024

Certificação Número: 2024033102064664093235

Informação obtida em 01/04/2024 14:41:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?_afce=0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5922/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007417/2024-58

**INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE
COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Assis Ltda** e da **Rádio Interativa de Assis Ltda**, inscritas no CNPJ nº 44.365.278/0001-38 e CNPJ nº 22.583.853/0001-36, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA:

a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: ausência de assinatura da administradora da cessionária.

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

Obs.¹: Balço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

II - RELATIVO À MARIA GABRIELA MORON ARTICO E GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no **§1º do art. 222 da Constituição**, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- i) certidão de nascimento ou casamento;
- ii) certificado de reservista;
- iii) cédula de identidade;
- iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;
- v) carteira profissional;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

vi) carteira de trabalho e previdência social; ou

vii) passaporte;

Obs.: CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451043** e o código CRC **020909CB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11451043



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11337/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 44.365.278/0001-38)
Rua Benjamin Constant, nº 33, 10º andar - Centro
CEP: 19.800 - 000 Assis/SP
(E-mail de contato informado: culturadeassis@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007417/2024-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5922/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451076** e o código CRC **15498314**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Anexos:

- Nota Técnica 5922 (11451043)

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11451076



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11339/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 22.583.853/0001-36)
Rua Benjamin Constant, nº 33, sala 104 - Centro
CEP: 19.806 - 130 Assis/SP
(E-mail de contato informado: escritorioassis@bol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007417/2024-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5922/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451094** e o código CRC **600DF474**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

- Nota Técnica 5922 (11451043)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Data de Envio:

01/04/2024 16:30:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

culturadeassis@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.007417/2024-58
INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11451076.html
Nota_Tecnica_11451043.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 22.583.853/0001-36

Razão Social

Pesquisar

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA	22.583.853/0001-36	ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR, fminterativa@fminterativa.com.br, leonete@fminterativa.com.br, robinson@dsistem.com.br, thalia@fminterativa.com.br

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Data de Envio:

01/04/2024 16:34:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR
fminterativa@fminterativa.com.br
leonete@fminterativa.com.br
robinson@dbsistem.com.br
thalia@fminterativa.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.007417/2024-58
INTERESSADA: RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11451094.html
Nota_Tecnica_11451043.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Data de Envio:

01/04/2024 16:37:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 44.365.278/0001-38), RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 22.583.853/0001-36), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11451043.html

Oficio_11451076.html

Oficio_11451094.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Data de Envio:

01/04/2024 16:56:02

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

gabiartico@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.007417/2024-58

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11451076.html

Nota_Tecnica_11451043.html

Oficio_11451094.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Data de Envio:

03/04/2024 17:52:41

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.007417/2024-58. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

RE: Processo nº 53115.007417/2024-58. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 04/04/2024 10:00

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 3 de abril de 2024 17:52**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.007417/2024-58. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQKADLzYWFjMGJLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDJlZTQzZGY1OQAQAFvg0ydgV0RPsFjQ8s5ZVL...

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.229, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028518/2019-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.365.278/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 02008013090, a partir de 28 de setembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Assis, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.583.853/0001-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 03/06/2024 Hora: 11:35:29

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.930.239-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 03/06/2024 Hora: 11:36:08

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA GABRIELA MORON ARTICO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 03/06/2024 Hora: 11:36:33

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 03/06/2024 Hora: 11:37:37

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.007417/2024-58

Data de protocolização do pedido: 14/03/2024

Entidade cedente: Rádio Cultura de Assis Ltda.	C.N.P.J. Nº 44.365.278/0001-38
Entidade cessionária: Rádio Interativa de Assis Ltda.	C.N.P.J. Nº 22.583.853/0001-36
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 02008013090
Localidade: Assis	UF: SP
Situação da Outorga:	(<input type="checkbox"/>) Válida - com portaria de renovação publicada SEI 11559363 (<input type="checkbox"/>) Vencida
Processo de renovação nº 01250.028518/2019-47	Período: 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2029

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u></p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u></p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u></p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u></p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u></p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u></p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u></p>	OK	SEI 11422060
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11450691
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11559386
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11450693
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11422061



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11422061 Validade: 03.08.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11422061 Validade: 03.08.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11422061 Validade: 08.05.2024 (Assis/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	05/06 SEI 11422061 Validade: 06.03.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11422061 Validade: 03.08.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11422061 Validade: 28.02.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11422061 Validade: 03.08.2024	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11450896 emitida em 01.04.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11455686
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	10 SEI 11422064 emitida em 05.02.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	11 SEI 11422064
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 12 SEI 11422064 Validade: 19.08.2024
		OK	Estadual: 13 SEI 11422064 Validade: 03.08.2024
		OK	Municipal: 14 SEI 11422064 Validade: 09.04.2024 (Assis/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	15/16 SEI 11422064 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 12 SEI 11422064 Validade: 19.08.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

		OK	FGTS: SEI 11451042 Validade: 29.04.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	18 SEI 11422064 Validade: 03.08.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Maria Gabriela Moron Artico CPF: 066.930.239-24	OK	2 SEI 11455688
	Guilherme Costa Silva Carnelosi CPF: 057.750.089-95	OK	1 SEI 11455688

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2024: SEI 11450893

Relativo à Cessionária:

- certidão simplificada e contrato social: págs. 1/6 - SEI 11422064

Relativo ao espólio de Anna Amelia Ferreira de Camargo (sócia da Cedente: Rádio Cultura de Assis Ltda):

- termo de inventariante: SEI 11422062

- andamento processual: SEI 11422063

- prova nacionalidade inventariante: SEI 11450971

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450933** e o código CRC **3A7925A0**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6154/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007417/2024-58

INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Assis Ltda** e da **Rádio Interativa de Assis Ltda**, inscritas no CNPJ nº 44.365.278/0001-38 e CNPJ nº 22.583.853/0001-36, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 1º de abril de 2024 (SEI11422060; SEI11450893 e SEI 11450896). Vê-se que, por parte da cedente, o requerimento foi assinado por Antônio José de Camargo, na qualidade de sócio-administrador e, também, como inventariante do espólio de Anna Amélia Ferreira de Camargo, conforme decisão juntada aos autos e levando em consideração que o processo de inventário e partilha ainda se encontra em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no nº 1004318-96.2022.8.26.0047 (SEI11422062 e SEI11422063). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11422060).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979 (SEI11450707). A outorga encontra-se vencida desde 2019 (SEI 11450731). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.229, de 17 de maio de 2024, publicada no dia 3 de junho de 2024, no bojo do processo nº 01250.028518/2019-47, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2029 (SEI 11559363).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 11 de julho de 2000; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11450691).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11450933). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11450933).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SEI 11450896).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 1º de abril de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11450896):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Guilherme Costa Silva Carnelosi	10.000	10.000,00
Maria Gabriela Moron Artico	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Maria Gabriela Moron Artico	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 3 de junho de 2024 (SEI 11559386), a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.583.853/0001-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.750.089-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.930.239-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA GABRIELA MORON ARTICO

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11559386).

19. A pessoa jurídica cessionária carregou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11450933).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11456212). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11456213):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11450704). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11450693).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social** a, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11456249) e de Exposição de Motivos (SEI 11456253), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456248** e o código CRC **1D09758A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , **DE** **DE** **DE**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a Rádio Interativa de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Guilherme Costa Silva Carnelosi	10.000	10.000,00
Maria Gabriela Moron Artico	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Maria Gabriela Moron Artico	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Interativa de Assis Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 06/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456249** e o código CRC **130CFE22**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11456249



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a Rádio Interativa de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456253** e o código CRC **45F7F19A**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51554/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM (11456248)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº6154/2024/SEI-MCOM (11456248), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Assis Ltda** e da **Rádio Interativa de Assis Ltda**, inscritas no CNPJ nº 44.365.278/0001-38 e CNPJ nº 22.583.853/0001-36, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569189** e o código CRC **FE4B8895**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11569189



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



PARECER n. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007417/2024-58

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de Assis/SP, vinculado ao FISTEL nº 02008013090, entre as entidades **RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA** (CNPJ nº 44.365.278/0001-38), na qualidade de cedente, e **RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA** (CNPJ nº 22.583.853/0001-36), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11422060).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 6154/2024/SEI-MCOM (SEI- 11456248)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11456212). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11456213):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão'.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11450704). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11450693).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."



4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11456249) e de Exposição de Motivos (SEI-11456253) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

“Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;”

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

“Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.”

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

“Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.”

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

“Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.”

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

“Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.”

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 ^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

“Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

- a) prova de inscrição no CNPJ;*
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;*
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e*
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;*

III - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;*
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de der ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;*

1. certidão de nascimento ou casamento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.”

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11422060). Nesse ato, a cedente foi representada por **ANTÔNIO JOSÉ DE CAMARGO**, enquanto a cessionária foi representada por **MARIA GABRIELA MORON ARTICO**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11450893 e SEI-11422064), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº **6154/2024/SEI-MCOM (SEI-11456248)**:

“10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 8/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 11 de julho de 2000; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11450691)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA nº 6154/2024/SEI-MCOM (SEI-11456248):

"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979 (SEI 11450707). A outorga encontra-se vencida desde 2019 (SEI 11450731). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.229, de 17 de maio de 2024, publicada no dia 3 de junho de 2024, no bojo do processo nº 01250.028518/2019-47, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2029 (SEI 11559363).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11422064) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11422064), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA nº 6154/2024/SEI-MCOM (SEI-11456248)**:

"18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11559386).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11450933)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11455688 e 11455688) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11422064) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 2) Validade: 03.08.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 3) Validade: 03.08.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 4) Validade: 08.05.2024 (Assis/SP)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Decreto nº 52.795.	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 5-6) Validade: 06.03.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Decreto nº 52.795.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 7) Validade: 28.02.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Decreto nº 52.795.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 8) Validade: 03.08.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento	
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Decreto nº 52.795.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11450896) emitida em 01.04.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Decreto nº 52.795.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11455688 - 1 e 2)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Decreto nº 52.795.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11455686)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Decreto nº 52.795.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422064) emitida em 05.02.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Decreto nº 52.795.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422064) emitida em 05.02.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Decreto nº 52.795.	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422064, 11)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Decreto nº 52.795.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422064, 12) Validade: 19.08.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Decreto nº 52.795.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422064, 13) Validade: 03.08.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Decreto nº 52.795.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422064, 14) Validade: 09.04.2024 (Assis/SP)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Decreto nº 52.795.	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422064, 15-16) entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Decreto nº 52.795.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11451042) Validade: 29.04.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 11422064, 18) Validade: 03.08.2024

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 11422060)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 6154/2024/SEI-MCOM (SEI-11456248):

"22 Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11450704). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11450693)."

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11456249) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-11456253) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.)

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que dada a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado e, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 03 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007417202458 e da chave de acesso 82c4753e



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548423954 e chave de acesso 82c4753e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 13:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



DESPACHO n. 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007417/2024-58

INTERESSADOS: Rádio Cultura de Assis Ltda e Rádio Interativa De Assis Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Rádio Cultura de Assis Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Assis/SP**, para a entidade **Rádio Interativa de Assis Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 6154/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Assis/SP**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**
6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Rádio Cultura de Assis Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Assis/SP**, para a entidade **Rádio Interativa de Assis Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007417202458 e da chave de acesso 82c4753e





Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548467636 e chave de acesso 82c4753e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 19:47. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01124/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007417/2024-58

INTERESSADAS: Rádio Cultura de Assis Ltda e Rádio Interativa De Assis Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO** n. 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o **PARECER** n. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 08 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007417202458 e da chave de acesso 82c4753e



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1553053313 e chave de acesso 82c4753e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-07-2024 16:08. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.007417/2024-58**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1{625795}, e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/07/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11626070** e o código CRC **BF7A7A0F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11626070



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.007417/2024-58

Referência: Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625795)

Interessado: Rafael Ferreira Larcher

À Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada (CGPO)

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625795), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 10 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 10/07/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11630119** e o código CRC **27826528**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11630119



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.365.278/0001-38

Razão Social: RADIO CULTURA ASSIS LTDA

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 33 10 / CENTRO / ASSIS / SP / 19800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063000580361579772

Informação obtida em 12/07/2024 14:10:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.583.853/0001-36

Razão Social: RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 33 SALA 104 / CENTRO / ASSIS / SP /
19806-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2024 a 03/08/2024

Certificação Número: 2024070507236195632692

Informação obtida em 12/07/2024 14:11:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Rui Barbosa, 926 - CENTRO - ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35

CERTIDÃO NEGATIVA DO MOBILIÁRIO

INTERESSADO(A): **RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA**

Cadastro:	000000000002723	Inscrição Municipal	2723
Contribuinte:	RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA	CPF/CNP	44.365.278/0001-38
Nome Fantasia:	LTDA		
Endereço:	RUA BENJAMIN CONSTANT, 33	Complem:	. Andar: 10
Bairro:	BAIRRO NAO CADASTRADO	Cep:	19814900
Cidade:	ASSIS - SP		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	21/08/1981
Atividade:	RADIO	Data de Encerramento:	

Certificamos conforme requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos constantes em fichas, livros e microfilmes próprios desta Prefeitura, consta que a firma citada acima, está inscrita nesta repartição no cadastro mobiliário desde o início de suas atividades em 21/08/1981 até a presente data, tendo recolhido regularmente seus tributos, estando quites com a Fazenda Municipal até a presente data. Ressaltamos, no entanto, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado posteriormente a esta CERTIDÃO. Nada mais. Era o que se tinha a certificar pedido feito. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

Emitida às 14:14:17 do dia 12/07/2024

Válida até 10/10/2024

Código de Controle da Certidão/Número FBDDC745B647079A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



12/07/2024

0077297470

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2679479

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA, CNPJ: 22.583.853/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:

0077297470



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME

CNPJ: 44.365.278/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:24:23 do dia 12/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12239/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007417/2024-58

INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Assis Ltda** e da **Rádio Interativa de Assis Ltda**, inscritas no CNPJ nº 44.365.278/0001-38 e CNPJ nº 22.583.853/0001-36, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM do Ofício Interno nº 51554/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01124/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Um sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11456248; SEI 11569189 e SEI 11625795).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Registra-se, ademais, que existem certidões com vencimento próximo, devendo as empresas cedente e cessionária se atentarem à regularidade delas, conforme indicado pela Consultoria Jurídica em seu Parecer.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635008** e o código CRC **9EE28048**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11635008

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23889/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 44.365.278/0001-38)
Rua Benjamin Constant, nº 33, 10º andar - Centro
CEP: 19.800 - 000 Assis/SP
(E-mail de contato informado: culturadeassis@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007417/2024-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12239/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635423** e o código CRC **C29EDB1D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

- Nota Técnica 12239 (11635008);
- Parecer n. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625795).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23890/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 22.583.853/0001-36)
Rua Benjamin Constant, nº 33, sala 104 - Centro
CEP: 19.806 - 130 Assis/SP
(E-mail de contato informado: escritorioassis@bol.com.br)

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007417/2024-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12239/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635424** e o código CRC **BBA47EA7**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

- Nota Técnica 12239 (11635008);
- Parecer n. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625795).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1 [] []		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA	44.365.278/0001-38	culturadeassis@gmail.com
10 ▾ 1 / 1 [] []		



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Data de Envio:

12/07/2024 17:14:59

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
culturadeassis@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.007417/2024-58
INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11635008.html
Oficio_11635423.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

22.583.853/0001-36

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA	22.583.853/0001-36	ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR, fminterativa@fminterativa.com.br, leonete@fminterativa.com.br, robinson@dbssystem.com.br, thalia@fminterativa.com.br

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

12/07/2024 17:17:28

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR
fminterativa@fminterativa.com.br
leonete@fminterativa.com.br
robinson@dbsistem.com.br
thalia@fminterativa.com.br
escritorioassis@bol.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.007417/2024-58
INTERESSADA: RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11635008.html
Oficio_11635424.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Data de Envio:

12/07/2024 17:18:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 44.365.278/0001-38) e à RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 22.583.853/0001-36), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11635008.html
Oficio_11635423.html
Oficio_11635424.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.365.278/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1966	
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA DE ASSIS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 33	COMPLEMENTO 10. ANDAR	
CEP 19.806-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (18) 3322-8811/ (18) 9646-9676		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/07/2024** às **11:04:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA
CNPJ: 44.365.278/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:10:50 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2024.

Código de controle da certidão: **AA51.322B.09E0.681B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.365.278/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071086515-32
Data e hora da emissão 23/07/2024 11:07:49
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.365.278

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	59191785	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	23/07/2024 11:10:16	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.365.278/0001-38
Razão Social: RADIO CULTURA ASSIS LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 33 10 / CENTRO / ASSIS / SP / 19800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071918550361579751

Informação obtida em 23/07/2024 11:12:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.365.278/0001-38

Certidão nº: 51166538/2024

Expedição: 23/07/2024, às 11:12:57

Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.365.278/0001-38**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011414-51.2017.5.15.0100 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.583.853/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2015	
NOME EMPRESARIAL RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO INTERATIVA DE ASSIS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA: 104;	
CEP 19.806-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR	TELEFONE (18) 3323-4282		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/07/2024** às **11:14:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 22.583.853/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071087129-30
Data e hora da emissão 23/07/2024 11:16:36
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 22.583.853

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59192106 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 23/07/2024 11:17:28 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.583.853/0001-36
Razão Social: RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 33 SALA 104 / CENTRO / ASSIS / SP / 19806-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2024 a 03/08/2024

Certificação Número: 2024070507236195632692

Informação obtida em 23/07/2024 11:19:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.583.853/0001-36

Certidão n°: 51168545/2024

Expedição: 23/07/2024, às 11:19:49

Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.583.853/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.583.853/0001-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **23/07/2024**

Hora: **12:07:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Gabriela Moron Artico

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **23/07/2024** Hora: **12:08:17**



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.930.239-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **23/07/2024** Hora: **12:08:44**



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Guilherme Costa Silva Carnelosi

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **23/07/2024** Hora: **12:09:08**



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.750.089-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **23/07/2024** Hora: **12:09:42**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **23/07/2024 12:15:54**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME

Nº FISTEL: 02008013090

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 44365278000138

Situação: Ativa

Data Validade: 28/09/2019

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1988	31/03/1988	1.970,16	24/01/1992	31.990,47	11.209,39	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	19/01/1990	4.829,64	4.829,64	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	20/02/1991	5.655,54	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	24/01/1992	20.781,08	205.043,53	0004		
					19/01/1993	397.386,81			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	19/01/1993	192.343,28	192.343,28	0005		
					12/01/1994	11.203,95			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	12/01/1994	3.686,58	3.686,58	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	12/01/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	24/01/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	23/01/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1660	0	1997	03/02/1997	0,00	03/02/1997	728,70	728,70	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 750,00	07/08/1998	750,00	750,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 750,00	24/03/1999	750,00	750,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 750,00	31/03/2000	750,00	750,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R\$ 2.000,00	10/08/2000	2.000,00	2.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	26/03/2001	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	14/01/2002	R\$ 674,87	11/01/2002	674,87	674,87	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	27/03/2002	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	28/03/2003	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	29/03/2005	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	28/03/2007	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	25/05/2009	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	29/03/2010	900,00	900,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	29/03/2010	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	26/03/2013	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	26/03/2014	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	26/03/2014	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0051	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	15/07/2020	R\$ 280,70	15/07/2020	280,70	280,70	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	01/04/2021	668,78	668,78	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	01/04/2021	101,33	101,33	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R\$ 2.000,00	02/09/2021	2.000,00	2.000,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	16/10/2022	R\$ 2.600,00	11/10/2022	2.600,00	2.600,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	01/04/2024	858,00	858,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	01/04/2024	130,00	130,00	0062	Quitado	0,00
Total devido em 23/07/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 23/07/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.007417/2024-58

Data de protocolização do pedido: 14/03/2024

Entidade cedente: Rádio Cultura de Assis Ltda.

C.N.P.J. Nº 44.365.278/0001-38

Entidade cessionária: Rádio Interativa de Assis Ltda.

C.N.P.J. Nº 22.583.853/0001-36

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 02008013090

Localidade: Assis

UF: SP

Situação da Outorga:

(X) Com portaria de renovação publicada SEI 11559363
() Vencida

Processo de renovação nº 01250.028518/2019-47

Período: 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2029

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>;</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>;</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>;</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>;</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>;</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>;</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>.</p>	OK	SEI 11422060
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11450691
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11659320
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11659339
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11659071



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11659071 Validade: 12.11.2024
		OK	Estadual: 3/4 SEI 11659071 Validade: 23.01.2025 e 22.08.2024
		OK	Municipal: 3 SEI 11634976 Validade: 10.10.2024 (Assis/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	pág. 5/6 SEI 11634976 Validade: 11.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11659071 Validade: 12.11.2024
		OK	FGTS: 5 SEI 11659071 Validade: 17.08.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	6 SEI 11659071 Validade: 19.01.2025	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11450896 emitida em 01.04.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11455686
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	4 SEI 11634976 emitida em 12.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 SEI 11659078
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 12 SEI 11422064 Validade: 19.08.2024
		OK	Estadual: 2/3 SEI 11659078 Validade: 23.01.2025 e 22.08.2024
		OK	Municipal: SEI 11640558 Validade: 15.10.2024 (Assis/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	15/16 SEI 11422064 entidade não cadastrada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 12 SEI 11422064 Validade: 19.08.2024
	OK	FGTS: 2 SEI 11634976 Validade: 03.08.2024
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 SEI 11659078 Validade: 19.01.2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Maria Gabriela Moron Artico CPF: 066.930.239-24	OK	2 SEI 11455688
	Guilherme Costa Silva Carnelosi CPF: 057.750.089-95	OK	1 SEI 11455688

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
---	-------	---------------	--

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2024: SEI 11450893

Relativo à Cessionária:

- certidão simplificada e contrato social: págs. 1/6 - SEI 11422064

Relativo ao espólio de Anna Amelia Ferreira de Camargo (sócia da Cedente: Rádio Cultura de Assis Ltda):

- termo de inventariante: SEI 11422062

- andamento processual: SEI 11422063

- prova nacionalidade inventariante: SEI 11450971

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 25/07/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11634906** e o código CRC **C72B238F**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

SEI nº 11634906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12823/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007417/2024-58

INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Assis Ltda** e da **Rádio Interativa de Assis Ltda**, inscritas no CNPJ nº 44.365.278/0001-38 e CNPJ nº 22.583.853/0001-36, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM do Ofício Interno nº 51554/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01124/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11456248; SEI 11569189 e SEI 11625795).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização de parte das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária, não sendo possível, no entanto, a emissão de algumas delas. Nessa toada, por intermédio da Nota Técnica nº 12239/2024/SEI-MCOM, encaminhada pelos Ofícios nº 23889/2024/MCOM e nº 23890/2024/MCOM, as interessadas foram notificadas, com vistas à necessidade de complementar a instrução processual (SEI 11635008, SEI 11635423 e SEI 11635424). Em resposta, sob o protocolo nº 53115.024788/2024-02, foram apresentados documentos solicitados.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01124/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11625795):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas no item 3 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio Cultura de Assis Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Assis/SP, para a entidade Rádio Interativa de Assis Ltda (cessionária).

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01124/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11634906).

7. Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 5922/2024/SEI-MCOM (vide item 5) e do Ofício nº 11339/2024/MCOM (SEI11451043 e SEI11451094). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11659846).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM (SEI11456248), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI11659846) e de Exposição de Motivos (SEI11659875), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/07/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 25/07/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659346** e o código CRC **2703518C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11659346



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica 12823/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a Rádio Interativa de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Guilherme Costa Silva Carnelosi	10.000	10.000,00
Maria Gabriela Moron Artico	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Maria Gabriela Moron Artico	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Interativa de Assis Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/07/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 25/07/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659846** e o código CRC **B0E595C8**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica 12823/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a Rádio Interativa de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/07/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 25/07/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659875** e o código CRC **EB39B738**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14014, DE 26 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** faz uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica 12823/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a Rádio Interativa de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Guilherme Costa Silva Carnelosi	10.000	10.000,00
Maria Gabriela Moron Artico	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Maria Gabriela Moron Artico	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Interativa de Assis Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do **caput** do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11666208** e o código CRC **0602123D**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica 12823/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14014, de 26 de julho de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11666218** e o código CRC **3ABE206B**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11666218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53281/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14014/2024 (11666208) e a Exposição de Motivos nº 530/2024 (11666218)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12823/2024 (11659346), encaminho a Portaria nº 14014/2024 (11666208) e a Exposição de Motivos nº 530/2024 (11666218), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 01/08/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11666231** e o código CRC **8BC68186**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11666231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/08/2024 12:59:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10500340
Data prevista de publicação: 07/08/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21862695	PORTARIA MCOM NA 13965.rtf	43ddea5d164874a1 120bf4c2367ff69f	10,00	R\$ 389,20
21862696	PORTARIA MCOM NA 14028.rtf	59d86babe60d3dde d32b0532bc4dde6e	11,00	R\$ 428,12
21862697	PORTARIA MCOM NA 14030.rtf	621522537bc5695d af543ec248d00a16	11,00	R\$ 428,12
21862698	PORTARIA MCOM NA 13967.rtf	c37bc89b61846f55 33f8801929e05a9a	10,00	R\$ 389,20
21862699	PORTARIA MCOM NA 13982.rtf	3f3b16f71edd17e0 74428603b3a04936	22,00	R\$ 856,24
21862700	PORTARIA MCOM NA 13988.rtf	eb0248dadb3d5cc4 5fa19eab07c0f5c7	20,00	R\$ 778,40
21862701	PORTARIA MCOM NA 13994.rtf	530a7f43b13f38d5 b947ea798231f24b	10,00	R\$ 389,20
21862702	PORTARIA MCOM NA 13995.rtf	057aea3fa96b496c 50562baaf63eda92	10,00	R\$ 389,20
21862703	PORTARIA MCOM NA 13996.rtf	1e0763c4d66f9fd7 c2badb9d823de366	10,00	R\$ 389,20
21862704	PORTARIA MCOM NA 14014.rtf	1bea134408d882de 0080d6c6f9319c77	19,00	R\$ 739,48
21862705	PORTARIA MCOM NA 14026.rtf	8a9872405f9b7ab9 e8449ed389eebd3c	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			144,00	R\$ 5.604,48

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10500340>
<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10500340>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.014, DE 26 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica 12823/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a Rádio Interativa de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Guilherme Costa Silva Carnelosi	10.000	10.000,00
Maria Gabriela Moron Artico	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Maria Gabriela Moron Artico	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Interativa de Assis Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do caput do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac45726ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 33228811	E-mail:
CNPJ: 44.365.278/0001-38	Número do Fistel: 02008013090
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/09/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2029	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 35/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BENJAMIN CONSTANT	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 33	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19806130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33 - 10 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33, 10º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33, 9º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Assis	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3kW
HCl: 59 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804245	Número Indicativo: ZYD866
Data Último Licenciamento: 13/10/2022	Número da Licença: 53500.293224/2022-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 39' 34.00" S	Longitude: 50° 25' 0.00" W	Cota da base: 579.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006798XXX00038	Modelo: RDFM 1000T
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 21.00 m	Atenuação: 1.45 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMBR-04			Fabricante: IMABRA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 130 °	Polarização: Circular	HCI: 59 m	ERP Máxima: 3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	5°: 1.51	10°: 1.61	15°: 1.93	20°: 2.15	25°: 2.38	30°: 2.38	35°: 2.38	40°: 2.49	45°: 2.49	50°: 2.49	55°: 2.38
60°: 2.38	65°: 2.27	70°: 2.15	75°: 1.93	80°: 1.72	85°: 1.51	90°: 1.41	95°: 1.31	100°: 1.11	105°: 0.91	110°: 0.63	115°: 0.35
120°: 0.17	125°: 0.08	130°: 0	135°: 0.08	140°: 0.17	145°: 0.35	150°: 0.44	155°: 0.53	160°: 0.72	165°: 0.91	170°: 1.2	175°: 1.31
180°: 1.41	185°: 1.72	190°: 1.93	195°: 2.15	200°: 2.38	205°: 2.49	210°: 2.61	215°: 2.61	220°: 2.61	225°: 2.61	230°: 2.49	235°: 2.38
240°: 2.15	245°: 2.04	250°: 1.93	255°: 1.72	260°: 1.51	265°: 1.41	270°: 1.31	275°: 1.41	280°: 1.51	285°: 1.61	290°: 1.72	295°: 1.83
300°: 1.93	305°: 1.93	310°: 1.93	315°: 1.93	320°: 1.72	325°: 1.51	330°: 1.51	335°: 1.31	340°: 1.31	345°: 1.2	350°: 1.2	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°31'4.18" S Lon 50°25'0"	5°: Lat 22°31'43.91" S Lon 50°24'15.48" W	10°: Lat 22°32'26.65" S Lon 50°2'3'38.41" W	15°: Lat 22°33'11.48" S Lon 50°23'9.02" W	20°: Lat 22°33'30.78" S Lon 50°22'28.08" W	25°: Lat 22°33'30.78" S Lon 50°21'56.61" W	30°: Lat 22°33'51.02" S Lon 50°21'25.59" W	35°: Lat 22°33'57.91" S Lon 50°20'45.19" W	40°: Lat 22°34'5.14" S Lon 50°20'1.24" W	45°: Lat 22°34'17" S Lon 50°19'16.81" W	50°: Lat 22°34'18.34" S Lon 50°18'12.79" W	55°: Lat 22°34'52.29" S Lon 50°17'44.53" W
60°: Lat 22°35'30.77" S Lon 50°17'24.03" W	65°: Lat 22°36'2.34" S Lon 50°16'48.82" W	70°: Lat 22°36'41.03" S Lon 50°16'25.86" W	75°: Lat 22°37'18.11" S Lon 50°15'51.62" W	80°: Lat 22°38'6.04" S Lon 50°15'0" W	85°: Lat 22°38'47.63" S Lon 50°15'29.21" W	90°: Lat 22°39'33.69" S Lon 50°14'56.14" W	95°: Lat 22°40'23.07" S Lon 50°14'48.14" W	100°: Lat 22°41'16.19" S Lon 50°14'29.76" W	105°: Lat 22°42'13.82" S Lon 50°14'11.98" W	110°: Lat 22°43'13.41" S Lon 50°14'5.34" W	115°: Lat 22°44'19.23" S Lon 50°13'55.89" W
120°: Lat 22°45'25.75" S Lon 50°13'58.6" W	125°: Lat 22°46'14.89" S Lon 50°14'38.55" W	130°: Lat 22°47'3.35" S Lon 50°15'18.78" W	135°: Lat 22°47'45.04" S Lon 50°16'7.09" W	140°: Lat 22°48'26.03" S Lon 50°16'55.53" W	145°: Lat 22°48'47.44" S Lon 50°17'59.48" W	150°: Lat 22°49'39.68" S Lon 50°18'40.52" W	155°: Lat 22°49'55" S Lon 50°19'45.76" W	160°: Lat 22°50'22.37" S Lon 50°20'43.92" W	165°: Lat 22°50'13.01" S Lon 50°21'54.21" W	170°: Lat 22°50'25.52" S Lon 50°22'55.34" W	175°: Lat 22°50'42.51" S Lon 50°23'56.53" W
180°: Lat 22°50'2.38" S Lon 50°25'0" W	185°: Lat 22°49'36.37" S Lon 50°25'57.18" W	190°: Lat 22°48'52.11" S Lon 50°26'46.76" W	195°: Lat 22°48'13.91" S Lon 50°27'31.13" W	200°: Lat 22°47'55.32" S Lon 50°28'17.94" W	205°: Lat 22°47'58.98" S Lon 50°29'15.46" W	210°: Lat 22°47'57.04" S Lon 50°30'15.1" W	215°: Lat 22°47'22.01" S Lon 50°30'55.54" W	220°: Lat 22°46'26.22" S Lon 50°31'15.25" W	225°: Lat 22°45'44.42" S Lon 50°31'41.85" W	230°: Lat 22°45'1.55" S Lon 50°32'3.49" W	235°: Lat 22°44'20.81" S Lon 50°32'24.39" W
240°: Lat 22°43'46.34" S Lon 50°32'54.24" W	245°: Lat 22°42'59.24" S Lon 50°32'57.61" W	250°: Lat 22°42'26.52" S Lon 50°33'34.5" W	255°: Lat 22°41'49.37" S Lon 50°34'8.68" W	260°: Lat 22°41'8.82" S Lon 50°34'44.67" W	265°: Lat 22°40'23.48" S Lon 50°35'16.98" W	270°: Lat 22°39'33.65" S Lon 50°35'39.83" W	275°: Lat 22°38'40.51" S Lon 50°35'57.8" W	280°: Lat 22°37'54.44" S Lon 50°35'9.74" W	285°: Lat 22°37'13.18" S Lon 50°34'28.23" W	290°: Lat 22°36'26.39" S Lon 50°34'17.57" W	295°: Lat 22°35'54.31" S Lon 50°33'29.79" W
300°: Lat 22°35'9.39" S Lon 50°33'15.99" W	305°: Lat 22°34'25.06" S Lon 50°32'57.51" W	310°: Lat 22°33'47.83" S Lon 50°32'26.52" W	315°: Lat 22°33'13.23" S Lon 50°31'52.14" W	320°: Lat 22°32'41.54" S Lon 50°31'14.62" W	325°: Lat 22°32'1.31" S Lon 50°30'43.1" W	330°: Lat 22°31'43.66" S Lon 50°29'53.94" W	335°: Lat 22°31'26.1" S Lon 50°29'6.27" W	340°: Lat 22°30'45.87" S Lon 50°28'28.07" W	345°: Lat 22°30'31.14" S Lon 50°27'37.45" W	350°: Lat 22°30'25.21" S Lon 50°26'44.74" W	355°: Lat 22°30'33.04" S Lon 50°25'51.23" W

Distância por radial											
0°: 15.7	5°: 14.6	10°: 13.4	15°: 12.2	20°: 12.7	25°: 12.4	30°: 12.2	35°: 12.7	40°: 13.3	45°: 13.8	50°: 15.2	55°: 15.2
60°: 15	65°: 15.5	70°: 15.6	75°: 16.2	80°: 15.6	85°: 16.3	90°: 17.2	95°: 17.5	100°: 18.2	105°: 19.1	110°: 19.8	115°: 20.9
120°: 21.8	125°: 21.6	130°: 21.6	135°: 21.5	140°: 21.5	145°: 20.9	150°: 21.6	155°: 21.2	160°: 21.3	165°: 20.4	170°: 20.4	175°: 20.7
180°: 19.4	185°: 18.7	190°: 17.5	195°: 16.6	200°: 16.5	205°: 17.2	210°: 17.9	215°: 17.7	220°: 16.6	225°: 16.2	230°: 15.7	235°: 15.5



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

240º: 15.6	245º: 15	250º: 15.6	255º: 16.2	260º: 16.9	265º: 17.7	270º: 18.2	275º: 18.8	280º: 17.7	285º: 16.8	290º: 16.9	295º: 16
300º: 16.3	305º: 16.6	310º: 16.6	315º: 16.6	320º: 16.6	325º: 17.1	330º: 16.8	335º: 16.6	340º: 17.4	345º: 17.4	350º: 17.2	355º: 16.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043983XXX00038	Modelo: RDFM-250-A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 21.00 m	Atenuação: 1.45 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1359	Portaria	MC	26/12/1978	03/01/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	13	Portaria	MC	26/01/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	150	Portaria	MC	12/09/1989	27/09/1989	Renovação	Jurídico
9999	124	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	06/01/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	582	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	467	Portaria	MC	16/12/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	367	Portaria	MC	05/07/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	592	Portaria	MC	22/11/2001	25/11/2001	Multa	Jurídico
9999	1006	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	449	Portaria	MC	13/10/2011	03/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	37	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.027231/202 0-48	3780	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500285182019 47	13229	Portaria	MC	17/05/2024	03/06/2024	Renovação	Jurídico



531150074172024 58	14014	Portaria	MC	26/07/2024	07/08/2024	Transferência Direta	Jurídico
-----------------------	-------	----------	----	------------	------------	----------------------	----------

Horário de funcionamento



Id solicitação: 57dbac45726ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA DE ASSIS	
Telefone: (18) 3323-4282	E-mail: ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR
CNPJ: 22.583.853/0001-36	Número do Fistel: 02008013090
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/09/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2029	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 35/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Benjamin Constant	Complemento: Sala 104	
Bairro: Centro	Numero: 33	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19806130

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33, 10º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33, 9º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Assis	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3kW
HCI: 59 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804245	Número Indicativo: ZYD866
Data Último Licenciamento: 13/10/2022	Número da Licença: 53500.293224/2022-02



24/10/2022 10:08:52 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 39' 34.00" S	Longitude: 50° 25' 0.00" W	Cota da base: 579.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006798XXX00038	Modelo: RDFM 1000T
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 21.00 m	Atenuação: 1.45 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMBR-04	Fabricante: IMABRA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 130 °	Polarização: Circular	HCl: 59 m	ERP Máxima: 3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	5°: 1.51	10°: 1.61	15°: 1.93	20°: 2.15	25°: 2.38	30°: 2.38	35°: 2.38	40°: 2.49	45°: 2.49	50°: 2.49	55°: 2.38
60°: 2.38	65°: 2.27	70°: 2.15	75°: 1.93	80°: 1.72	85°: 1.51	90°: 1.41	95°: 1.31	100°: 1.11	105°: 0.91	110°: 0.63	115°: 0.35
120°: 0.17	125°: 0.08	130°: 0	135°: 0.08	140°: 0.17	145°: 0.35	150°: 0.44	155°: 0.53	160°: 0.72	165°: 0.91	170°: 1.2	175°: 1.31
180°: 1.41	185°: 1.72	190°: 1.93	195°: 2.15	200°: 2.38	205°: 2.49	210°: 2.61	215°: 2.61	220°: 2.61	225°: 2.61	230°: 2.49	235°: 2.38
240°: 2.15	245°: 2.04	250°: 1.93	255°: 1.72	260°: 1.51	265°: 1.41	270°: 1.31	275°: 1.41	280°: 1.51	285°: 1.61	290°: 1.72	295°: 1.83
300°: 1.93	305°: 1.93	310°: 1.93	315°: 1.93	320°: 1.72	325°: 1.51	330°: 1.51	335°: 1.31	340°: 1.31	345°: 1.2	350°: 1.2	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°31'4.18" S Lon 50°25'0" W	5°: Lat 22°31'43.91" S Lon 50°24'15.48" W	10°: Lat 22°32'26.65" S Lon 50°23'38.41" W	15°: Lat 22°33'11.48" S Lon 50°23'9.02" W	20°: Lat 22°33'30.78" S Lon 50°22'28.08" W	25°: Lat 22°33'30.78" S Lon 50°21'56.61" W	30°: Lat 22°33'51.02" S Lon 50°21'25.59" W	35°: Lat 22°33'57.91" S Lon 50°20'45.19" W	40°: Lat 22°34'5.14" S Lon 50°20'12.24" W	45°: Lat 22°34'17" S Lon 50°19'16.81" W	50°: Lat 22°34'18.34" S Lon 50°18'12.79" W	55°: Lat 22°34'52.29" S Lon 50°17'44.53" W
60°: Lat 22°35'30.77" S Lon 50°17'24.03" W	65°: Lat 22°36'2.34" S Lon 50°16'48.82" W	70°: Lat 22°36'41.03" S Lon 50°16'25.86" W	75°: Lat 22°37'18.11" S Lon 50°15'51.62" W	80°: Lat 22°38'6.04" S Lon 50°15'08" W	85°: Lat 22°38'47.63" S Lon 50°15'29.21" W	90°: Lat 22°39'33.69" S Lon 50°14'56.14" W	95°: Lat 22°40'23.07" S Lon 50°14'48.14" W	100°: Lat 22°41'16.19" S Lon 50°14'29.76" W	105°: Lat 22°42'13.82" S Lon 50°14'11.98" W	110°: Lat 22°43'13.41" S Lon 50°14'50.14" W	115°: Lat 22°44'19.23" S Lon 50°13'55.89" W
120°: Lat 22°45'25.75" S Lon 50°13'58.6" W	125°: Lat 22°46'14.89" S Lon 50°14'38.55" W	130°: Lat 22°47'3.35" S Lon 50°15'18.78" W	135°: Lat 22°47'45.04" S Lon 50°16'7.09" W	140°: Lat 22°48'26.03" S Lon 50°16'55.53" W	145°: Lat 22°48'47.44" S Lon 50°17'59.48" W	150°: Lat 22°49'39.68" S Lon 50°18'40.52" W	155°: Lat 22°50'22.37" S Lon 50°19'45.76" W	160°: Lat 22°50'22.37" S Lon 50°20'43.92" W	165°: Lat 22°50'13.01" S Lon 50°21'54.21" W	170°: Lat 22°50'25.52" S Lon 50°22'55.34" W	175°: Lat 22°50'42.51" S Lon 50°23'56.53" W
180°: Lat 22°50'2.38" S Lon 50°25'0" W	185°: Lat 22°49'36.37" S Lon 50°25'57.18" W	190°: Lat 22°48'52.11" S Lon 50°26'46.76" W	195°: Lat 22°48'13.91" S Lon 50°27'31.13" W	200°: Lat 22°47'55.32" S Lon 50°28'17.94" W	205°: Lat 22°47'58.98" S Lon 50°29'15.46" W	210°: Lat 22°47'57.04" S Lon 50°30'15.1" W	215°: Lat 22°47'22.01" S Lon 50°31'05.54" W	220°: Lat 22°46'26.22" S Lon 50°31'15.25" W	225°: Lat 22°45'44.42" S Lon 50°31'41.85" W	230°: Lat 22°45'1.55" S Lon 50°32'3.49" W	235°: Lat 22°44'20.81" S Lon 50°32'24.39" W
240°: Lat 22°43'46.34" S Lon 50°25'54.24" W	245°: Lat 22°42'59.24" S Lon 50°25'57.61" W	250°: Lat 22°42'26.52" S Lon 50°25'33'34.5" W	255°: Lat 22°41'49.37" S Lon 50°25'34'8.68" W	260°: Lat 22°41'8.82" S Lon 50°25'34'44.67" W	265°: Lat 22°40'23.48" S Lon 50°25'16.98" W	270°: Lat 22°39'33.65" S Lon 50°25'39.83" W	275°: Lat 22°38'40.51" S Lon 50°25'35'57.8" W	280°: Lat 22°37'54.44" S Lon 50°25'35'9.74" W	285°: Lat 22°37'13.18" S Lon 50°24'28.23" W	290°: Lat 22°36'26.39" S Lon 50°24'17.57" W	295°: Lat 22°35'54.31" S Lon 50°23'29.79" W
300°: Lat 22°35'9.39" S Lon 50°33'15.99" W	305°: Lat 22°34'25.06" S Lon 50°32'57.51" W	310°: Lat 22°33'47.83" S Lon 50°32'26.52" W	315°: Lat 22°33'13.23" S Lon 50°31'52.14" W	320°: Lat 22°32'41.54" S Lon 50°31'14.62" W	325°: Lat 22°32'32'1.31" S Lon 50°30'43.1" W	330°: Lat 22°31'43.66" S Lon 50°29'53.94" W	335°: Lat 22°31'26.1" S Lon 50°29'6.27" W	340°: Lat 22°30'45.87" S Lon 50°28'28.07" W	345°: Lat 22°30'31.14" S Lon 50°27'37.45" W	350°: Lat 22°30'25.21" S Lon 50°26'44.74" W	355°: Lat 22°30'33.04" S Lon 50°25'51.23" W

Distância por radial											
0°: 15.7	5°: 14.6	10°: 13.4	15°: 12.2	20°: 12.7	25°: 12.4	30°: 12.2	35°: 12.7	40°: 13.3	45°: 13.8	50°: 15.2	55°: 15.2
60°: 15	65°: 15.5	70°: 15.6	75°: 16.2	80°: 15.6	85°: 16.3	90°: 17.2	95°: 17.5	100°: 18.2	105°: 19.1	110°: 19.8	115°: 20.9
120°: 21.8	125°: 21.6	130°: 21.6	135°: 21.5	140°: 21.5	145°: 20.9	150°: 21.6	155°: 21.2	160°: 21.3	165°: 20.4	170°: 20.4	175°: 20.7
180°: 19.4	185°: 18.7	190°: 17.5	195°: 16.6	200°: 16.5	205°: 17.2	210°: 17.9	215°: 17.7	220°: 16.6	225°: 16.2	230°: 15.7	235°: 15.5
240°: 15.6	245°: 15	250°: 15.6	255°: 16.2	260°: 16.9	265°: 17.7	270°: 18.2	275°: 18.8	280°: 17.7	285°: 16.8	290°: 16.9	295°: 16
300°: 16.3	305°: 16.6	310°: 16.6	315°: 16.6	320°: 16.6	325°: 17.1	330°: 16.8	335°: 16.6	340°: 17.4	345°: 17.4	350°: 17.2	355°: 16.8

Estação Auxiliar											
------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043983XXX00038	Modelo: RDFM-250-A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 21.00 m	Atenuação: 1.45 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1359	Portaria	MC	26/12/1978	03/01/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	13	Portaria	MC	26/01/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	150	Portaria	MC	12/09/1989	27/09/1989	Renovação	Jurídico
9999	124	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	06/01/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	582	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	467	Portaria	MC	16/12/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	367	Portaria	MC	05/07/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	592	Portaria	MC	22/11/2001	25/11/2001	Multa	Jurídico
9999	1006	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	449	Portaria	MC	13/10/2011	03/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	37	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.027231/2020-48	3780	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250028518201947	13229	Portaria	MC	17/05/2024	03/06/2024	Renovação	Jurídico
53115007417202458	14014	Portaria	MC	26/07/2024	07/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	







Menu Principal ▾

SIACCO >>> **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet | teia | menu | ajuda

Entidade (Alteração)

Opções

- Alterar Cadastro
- Consultar Cadastro
- Composição Societária
- Participação em Empresa
- Análise de Outorga
- Organograma
- Histórico Alterações
- Histórico Quadro Societário
- Histórico Jurídico

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	22.583.853/0001-36
Razão Social:	RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA
Nome Fantasia:	RADIO INTERATIVA DE ASSIS
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	07/08/2024 09:18:32

+ Endereço Sede

Endereço:	Rua Benjamin Constant		
Bairro:	Centro	CEP:	19.806-130
Cidade:	Assis	UF:	SP
Telefone:	(18)3323-4282	Fax:	(18)3323-4282
E-Mail:	ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR		

+ Endereço Correspondência

+ Reponsável pela atualização dos dados

+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

+ PADO

- Capital Social

Valor:	100.000,00	Moeda:	R\$ - REAL
---------------	------------	---------------	------------

- Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	100.000,00	Valor de uma Cota:	0,00
--------------------	------------	---------------------------	------

- Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
057.750.089-95	GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI	10,00%	0%
066.930.239-24	MARIA GABRIELA MORON ARTICO	90,00%	0%

+ Conselho

Nenhum registro encontrado

- Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
066.930.239-24	MARIA GABRIELA MORON ARTICO	ADMINISTRADORA

+ Controladores

+ Coligados

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

[Fechar Níveis](#)

[Expandir Níveis](#)

[Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://snet/siacco/Novo_Siacco/Cadastrados_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=22583853000136&indtipo=1&indtip...

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53668/2024/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11666218)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12823/2024 (11659346), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 530/2024(11666218), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 08/08/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11780870** e o código CRC **EAD57286**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11780870



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

EM nº 00614/2024 MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica 12823/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14014, de 26 de julho de 2024, publicada em 7/08/2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27084/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007417/2024-58.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 13/08/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11787932** e o código CRC **8656DC7E**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11787932



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0085042/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: RAFAEL FERREIRA LARCHER
E-mail: rf**er@gmail.com
CPF: ***.981.911-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0085042/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: Transferência Direta.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 14/03/2024 às 11:30

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1. REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA assinado.pdf
Requerimento	2. Documentos CEDENTE.pdf
Requerimento	3. Nomeação Inventariante.pdf
Requerimento	4. Andamento processual - Ação de Inventário.pdf
Requerimento	5. Documentos CESSIONÁRIA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.		
CNPJ:	44.365.278/0001-38		
Endereço da sede:	RUA BENJAMIN CONTANT, 33, 10º ANDAR, CENTRO, ASSIS, SP.		
CEP da sede:	19800-000		
E-mail de contato:	culturadeassis@gmail.com		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	() em ondas curtas
		() em ondas médias	() em ondas médias adaptada para frequência modulada
	() Radiodifusão de sons e imagens	() em ondas tropicais	
Localidade de execução do serviço:	ASSIS	UF:	SP
Número do Fistel:	02008013090	Canal:	261

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Anna Amelia Ferreira de Camargo	4.000	R\$ 4.000,00
Antonio Jose de Camargo	6.000	R\$ 6.000,00

NOME	CARGO	CPF
Antonio Jose de Camargo	Sócio administrador	154.066.798-72

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

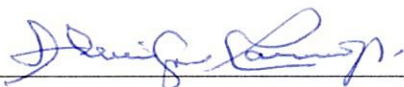
Requerimento (11422066)

SEI 53115-007417/2024-58 / pg. 2

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Eu, **ANTONIO JOSE DE CAMARGO**, inscrito no CPF sob o nº 154.066.798-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do **ANEXO** deste formulário.

Assis/SP, 5 de fevereiro de 2024.



Assinatura do representante legal da Cedente



Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA.
CNPJ:	22.583.853/0001-36
Endereço da sede:	RUA BENJAMIN CONSTANT, 33, SALA 104, CENTRO, ASSIS, SP.
CEP da sede:	19806-130
E-mail de contato:	escritorioassis@bol.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

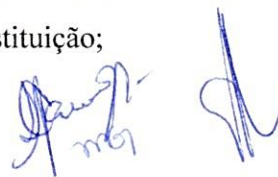
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Guilherme Costa Silva Carnelosi	10.000	R\$ 10.000,00
Maria Gabriela Moron Artico	90.000	R\$ 90.000,00

NOME	CARGO	CPF
Maria Gabriela Moron Artico	Sócia administradora	066.930.239-24

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e



Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assis/SP, 5 de fevereiro de 2024.

X Maria Gabriela Moron Artico

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME	ASSINATURA
<i>Anna Amelia Ferreira de Camargo</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>Antonio Jose de Camargo</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>Guilherme Costa Silva Carnelosi</i>	<i>Guilherme C. S. Carnelosi</i>
<i>Maria Gabriela Moron Artico</i>	<i>Maria Gabriela Moron Artico</i>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.365.278/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA DE ASSIS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 33	COMPLEMENTO 10. ANDAR
--	---------------------	---------------------------------

CEP 19.806-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (18) 3322-8811/ (18) 9646-9676
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2024** às **10:58:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Requerimento (11422061)

SEI 53115:067417/2024-58 / pg. 6

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA
CNPJ: 44.365.278/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:24 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **7F68.F9A2.3182.43B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Requerimento (11422061)

SEI 53115-007417/2024-58 / pg. 7

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.365.278/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24020169758-92
Data e hora da emissão 05/02/2024 14:58:18
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Requerimento (11422061)

SEI 53115-007417/2024-58 / pg. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Rui Barbosa, 926 - CENTRO - ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35

CERTIDÃO NEGATIVA DO MOBILIÁRIO

INTERESSADO(A): **RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA**

Cadastro:	000000000002723	Inscrição Municipal	2723
Contribuinte:	RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA	CPF/CNP	44.365.278/0001-38
Nome Fantasia:	LTDA		
Endereço:	RUA BENJAMIN CONSTANT, 33	Complem:	. Andar: 10
Bairro:	BAIRRO NAO CADASTRADO	Cep:	19814900
Cidade:	ASSIS - SP		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	21/08/1981
Atividade:	RADIO	Data de Encerramento:	

Certificamos conforme requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos constantes em fichas, livros e microfimes próprios desta Prefeitura, consta que a firma citada acima, está inscrita nesta repartição no cadastro mobiliário desde o início de suas atividades em 21/08/1981 até a presente data, tendo recolhido regularmente seus tributos, estando quites com a Fazenda Municipal até a presente data. Ressaltamos, no entanto, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado posteriormente a esta CERTIDÃO. Nada mais. Era o que se tinha a certificar pedido feito. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

Emitida às 10:03:29 do dia 08/02/2024

Válida até 08/05/2024

Código de Controle da Certidão/Número CCEA9C4BAE15E6BB

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Requerimento (11422061)

SEI 53115:007417/2024-58 / pg. 9

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME

CNPJ: 44.365.278/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:21 do dia 05/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9> / pg. 10

Requerimento (11422061)

SEI 53115.007417/2024-58

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.365.278/0001-38
Razão Social: RADIO CULTURA ASSIS LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 33 10 / CENTRO / ASSIS / SP / 19800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013019033201975050

Informação obtida em 05/02/2024 15:04:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Requerimento (11422051)

SER 53115:007417/2024-58 / pg. 12

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.365.278/0001-38

Certidão nº: 8287320/2024

Expedição: 05/02/2024, às 15:05:19

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.365.278/0001-38**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011414-51.2017.5.15.0100 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Requerimento (11422061) - SEI 33115.007417/2024-58 / pg. 13

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Assis - FORO DE ASSIS

VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assisfam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1004318-96.2022.8.26.0047** Nº Ordem: **2022/001281**
 Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**
 Inventariante (Ativo): **ANTONIO JOSE DE CAMARGO**, Brasileiro, Viúvo, Aposentado, RG 8.422.999-8, CPF 15406679872, pai EDUARDO DE CAMARGO, mãe MARIA ANTONIETTA AMBROGI, Nascido/Nascida 02/11/1939, natural de Assis - SP, Regente Feijo, 245, Centro, CEP 19800-210, Assis - SP
 Inventariado: **ANNA AMELIA FERREIRA DE CAMARGO**, Brasileira, Casada, RG 3.169.401, CPF 11072972816, pai BENTO FERREIRA RAMOS, mãe FRANCISCA GENY OLIVEIRA RAMOS, Nascido/Nascida 21/05/1944, natural de Braganca Paulista - SP, com endereço à Regente Feijo, 245, Centro, CEP 19800-210, Assis - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MONICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO

Vistos.

Para o cargo de inventariante nomeio o autor, independente de expedição de termo de compromisso.

Deixo a análise do pedido de Justiça Gratuita ao momento da apresentação das primeiras declarações, à vista do monte mor.

*O (A) inventariante deverá em **trinta dias** promover:*

- I. a juntada das primeiras declarações, se imóvel (constar na descrição o número do contribuinte na municipalidade), créditos e obrigações do espólio e indicações dos sucessores, fazendo-se constar na qualificação dos herdeiros o nome do cônjuge (se casado for) e o regime de bens adotado quando do casamento (com cópias dos RGs e CPFs);*
- II. a juntada do plano de partilha, fazendo-se constar os pagamentos das partes cabentes aos herdeiros em frações, individualizadas para cada herdeiro e sobre cada bem, seguidas de seus respectivos valores, ressaltando que o espólio é uma universalidade de bens que reúne todos aqueles que integram o patrimônio do casal em comum até a data do óbito de um dos cônjuges, sendo que com a morte esse patrimônio assume inteiramente o estado de indivisão sendo indispensável a partilha do todo. Ainda, deverá constar no plano de partilha o*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camaraleg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ee6417077e9>

Requerimento (11422062)

SEI33115-007417/2024-58 / pg. 14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Assis - FORO DE ASSIS

VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assisfam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pagamento referente a(o) viúva (o) meeiro(a).

III. adequação do valor dado à causa aos dos bens partilhados, se o caso;

IV. a juntada de certidões negativas Federal e Municipal . (Certidão Federal pode ser alcançada no sitio

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=2>)

V. a juntada da certidão de inexistência de testamento;

VI. o cumprimento do disposto no artigo 21, inciso I e II, sendo o caso, consoante do Decreto Estadual n.º 46.655/02, devendo promover a apresentação junto à Secretaria da Fazenda do formulário preenchido (“site” do posto fiscal eletrônico da Secretaria da Fazenda e/ou e-mail pfl1marilia@fazenda.sp.gov.br, comprovando a entrega junto àquela repartição, para fins de apuração do valor dos bens e incidência ou isenção do imposto.

Decorrido e no silêncio, archive-se.

Int.

Assis, 31 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ACMM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camaraleg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ee647077e9>

Requerimento (11422062) SE133115.007417/2024-58 / pg. 15

Data	Tipo
05/07/2022	Petições Diversas
02/08/2022	Petições Diversas
16/08/2022	Petições Diversas
17/10/2022	Petições Diversas
26/10/2022	Petições Diversas
27/01/2023	Pedido de Expedição de Alvará
02/02/2023	Petições Diversas
28/04/2023	Petições Diversas
03/05/2023	Pedido de Habilitação
30/11/2023	Pedido de Habilitação
08/12/2023	Petições Diversas
16/01/2024	Petições Diversas
16/01/2024	Petições Diversas
28/02/2024	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Número	Classe	Apensamento	Motivo
1006633-97.2022.8.26.0047	Outros procedimentos de jurisdição voluntária	15/08/2022	

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Requerimento (11422069)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 17

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35229011976		03/06/2015	08/08/2014	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
22.583.853/0001-36	RUA BENJAMIN CONSTANT			33	SALA 104		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	ASSIS	SP	19806-130	R\$	100.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME							
GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DEPUTADO BRANCO MENDES				965			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	COLORADO	PR	86690-000	105989881			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
057.750.089-95	SÓCIO					10.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
MARIA GABRIELA MORON ARTICO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DEPUTADO BRANCO MENDES				965			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	COLORADO	PR	86690-000	106194939			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
066.930.239-24	SÓCIO E ADMINISTRADOR					90.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES À DATA DE CONSTITUIÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229011976
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/02/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 230219028, segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024 às 15:09:04.



D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9> / pg. 19

JUL 13

13 07

Visto Conferido RG 23.801.102-1

MERCIAL
705
COLO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA

MARIA GABRIELA MORON ARTICO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/06/1991, natural de Maringá/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.930.239-24 e no RG sob o nº 10.619.493-9 – SSP PR, residente e domiciliada na Rua Deputado Branco Mendes nº 965, Centro, CEP 86.690-000, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, e **GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/09/1991, natural de Colorado/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.750.089-95 e no RG sob o nº 10.598.988-1 – SSP PT, residente e domiciliado na Rua Deputado Branco Mendes nº 965, Centro, CEP 86.690-000, na cidade de Colorado, Estado do Paraná e, resolvem **CONSTITUIR** uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Do Nome Empresarial e da Sede

A sociedade girará sob a denominação social **RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA.** e terá sede e domicílio na Rua Benjamin Constant nº 33, Sala 104, Centro, CEP 19.806-130, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Clausula 2ª - Do Objeto Social

Seu objeto social será: "Atividades de Difusão de Sinais de áudio, (broadcasting) através de instalações e estúdios de rádio e a transmissão de programas de rádio para o público em geral, para emissoras de rádios afiliadas e ou para assinantes.

Clausula 3ª - Do Capital Social

O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor normal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios.

MARIA GABRIELA MORON ARTICO.....	90.000 quotas..R\$	90.000,00
GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI.....	10.000 quotas..R\$	10.000,00
TOTALIZANDO.....	100.000 quotas..R\$	100.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

gll

110130
13 15

Visto
Conferido
RG 23.801.102-1

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 4ª – Das transferências de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se retirada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 5ª Do Prazo de Duração

A sociedade iniciará suas atividades em 08/08/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª – Da Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios **MARIA GABRIELA MORON ARTICO**, com os poderes e atribuições do sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único: O sócio administrador **MARIA GABRIELA MORON ARTICO**, terá direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore, em valor, a ser fixado cada mês e de comum acordo pelos sócios, sempre dentro da legislação e levada a débito da conta "Despesas de Administração".

Cláusula 7ª - Do uso do Nome Empresarial

O uso do nome empresarial será feito pelo sócio **MARIA GABRIELA MORON ARTICO**, em conjunto ou isoladamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.



11050

3 0 15

+

Visto
Conferido
RG 23.801.102-1

Cláusula 8ª – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador **MARIA GABRIELA MORON ARTICO**, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 9ª - Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 10ª – Demissão de sócio

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito com antecedência de 30 dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na seguinte cláusula deste instrumento.

Cláusula 11ª - Do Falecimento do Sócio

Ocorrendo falecimento de qualquer um dos sócios, ou herdeiros ou sucessores não poderão vender a terceiros, ficando a preferência para a compra dos direitos ao outro sócio que compõe a sociedade, apurando um balanço específico.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9> / pg. 22

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

mg

gk

JUCESP

3 0 15

Visto
Conferido
RG 23/801.102-1

Cláusula 12ª – Da Declaração dos Sócios

O sócio-administrador **MARIA GABRIELA MORON ARTICO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sobre os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª – Do Foro

Fica eleito o foro de Assis para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Assis, 08 de Agosto de 2014.

Maria Gabriela Moron Artico
MARIA GABRIELA MORON ARTICO

Guilherme Costa Silva Carneiros
GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI

TABELIONATO LOPES Otavio Trindade Lopes
NOTÁRIO
Av. Brasil 1249 - Centro - CEP: 86090-000 - CP 99 - TEL: (44) 3323-1442 - FAX: (44) 3323-1815 - Colorado/PR

MOAwc.95oK1.y7Ial, Controle: 8q7NN DbmD
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de MARIA GABRIELA MORON ARTICO e GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI, em Colorado, 19 de setembro de 2014.

Em Teste da
CAIUS VINICIUS B. T. LOFES

JUCESP
JUN. 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

NIRE LIMITADA
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 3522901197-6
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
FLÁVIA REGINA BRITTO

JUCESP

José Roberto Magalhães Prado
José Roberto Magalhães Prado
OAB/SP 353632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64770a7e9> / pg. 23

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64770a7e9

ATIVO

CIRCULANTE	35,10
<i>Disponível</i>	35,10
Caixa	35,10
NÃO CIRCULANTE	1.542,50
Outros créditos	1.542,50
PERMANENTE	
IMOBILIZADO	102.943,12
Móveis e Utensílios	102.943,12
ATIVO	104.520,72

Assis SP, 31 de Dezembro de 2023.

MARIA GABRIELA MORON ARTICO

JOSE ROBERTO MAGALHÃES PRADO
TC/CRC1SP174731/0-5
CPF.:032.380.278-83
Rua Benjamin Constant,33-8º.and.-Corumbá-MS

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



PASSIVO

CIRCULANTE	4.520,72
Fornecedores a pagar	1.094,35
Obrigações e Encargos Sociais	720,67
Obrigações com Terceiros	945,60
Outras Obrigações a pagar	1.760,10
PATRIMONIO LÍQUIDO	100.000,00
Capital Social	100.000,00
PASSIVO	104.520,72

Reconhecemos a exatidão do presente balancete com base na documentação apresentada pela empresa, encerrado em 31.12.2023, somando o Ativo com o Passivo a importância de R\$ 104.520,72 (Cento e quatro mil, quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos)

Assis SP, 31 de Dezembro de 2023.

MARIA GABRIELA MORON ARTICO

(Handwritten signature in blue ink)

JOSE ROBERTO MAGALHÃES PRADO TC/CRC1SP174731/0-5 CPF.:032.380.278-83 Rua Benjamin Constant,33-8º.and.-Corumbá-MS
--

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<u>RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS</u>	42.105,60
<u>RECEITA BRUTA D SERVIÇOS</u>	42.105,60
<u>Encargos</u>	23.457,50
<u>LUCRO BRUTO</u>	18.648,10
<u>DESPESAS OPERACIONAIS</u>	18.585,10
<u>DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS</u>	11.742,60
<u>DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS</u>	6.842,50
<u>RESULTADO OPERACIONAL</u>	4.900,10

MARIA GABRIELA MORON ARTICO

JOSE ROBERTO MAGALHÃES PRADO
TC/CRC1SP174731/0-5
CPF.:032.380.278-83
Rua Benjamin Constant,33-8º and.,Corumbá-MS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 8281300

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA, CNPJ: 22.583.853/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0072786785



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9> / pg. 27





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.583.853/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO INTERATIVA DE ASSIS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA: 104;
--	---------------------	----------------------------------

CEP 19.806-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR	TELEFONE (18) 3323-4282
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/02/2024** às **14:58:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Requerimento (11422064) - SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 28

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA
CNPJ: 22.583.853/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:44 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **9CE5.4826.2493.C726**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9> / pg. 29

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 22.583.853/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24020170317-15
Data e hora da emissão 05/02/2024 15:16:01
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Rui Barbosa, 926 - CENTRO - ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35

CERTIDÃO NEGATIVA DO MOBILIÁRIO

INTERESSADO(A): RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA

Cadastro:	000000000045180	Inscrição Municipal	45180
Contribuinte:	RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA	CPF/CNP	22.583.853/0001-36
Nome Fantasia:			
Endereço:	RUA BENJAMIN CONSTANT, 39	Complem:	
Bairro:	CENTRO	Cep:	19806130
Cidade:	ASSIS - SP		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	08/06/2015
Atividade:	ATIVIDADES DE RÁDIO	Data de Encerramento:	

Certificamos conforme requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos constantes em fichas, livros e microfimes próprios desta Prefeitura, consta que a firma citada acima, está inscrita nesta repartição no cadastro mobiliário desde o início de suas atividades em 08/06/2015 até a presente data, tendo recolhido regularmente seus tributos, estando quites com a Fazenda Municipal até a presente data. Ressaltamos, no entanto, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado posteriormente a esta CERTIDÃO. Nada mais. Era o que se tinha a certificar pedido feito. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

Emitida às 14:54:38 do dia 10/01/2024

Válida até 09/04/2024

Código de Controle da Certidão/Número 9ABAF5479C767ABF

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Requerimento (11422064)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 31

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



CNPJ: **22.583.853/0001-36**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:18:00 do dia 05/02/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9> / pg. 32

Requerimento (11422064)

SEI 33115.007417/2024-58

Imprimir

Voltar

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 22.583.853/0001-36

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campana.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.583.853/0001-36

Certidão n°: 8290917/2024

Expedição: 05/02/2024, às 15:20:33

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.583.853/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Requerimento (11422064) - SEI 33115.007417/2024-58 / pg. 35

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
14/03/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0085042/2024

CPF
010.981.911-02

Nome
RAFAEL FERREIRA LARCHER

E-mail
rflarcher@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
12/01/1987

País de nacionalidade
Brasil

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(61) 98468-6008

Data de envio da solicitação
14/03/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
83868_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento 1. REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA_ assinado.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento 2. Documentos CEDENTE.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento 3. Nomeação Inventariante.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento 4. Andamento processual - Ação de Inventário.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento 5. Documentos CESSIONÁRIA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Transferência Direta.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Formulário Digital (11422200)

SEI 58115-007417/2024-58 / pg. 37

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

1/3/79



Port.

Publicada no D.O. de 03/01/1979

564/5/256/4

PORTARIA N.º 1359 DE 26 DE 12 DE 1978



DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.505, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 13.129/77 (Edital nº 100/77).

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 82 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 62.783, de 31 de outubro de 1963, à Sociedade Assis Rádio Estúdio Ltda., para estabelecer, com direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO PELO MINISTRO Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA Ministro de Estado das Comunicações

DNT/GM/ONM/iba/

6.12.78.

Handwritten signatures and initials



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

1/1/83

**CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 1359, DE 26 DE 12 DE 1978**

I

Fica assegurado à Sociedade Assis Rádio Stúdio Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções



ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.



VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

Processo MC nº 13.139/73 (Edital nº 108/77).

DNT/GM/ONM/iba/7787 185W / 6.12.73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9/17/2024-58 / pg. 42



Todos [Download Canais](#)

2 total de registros 1 - 50		50		Atualizar		Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiatel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	44365278	RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME	02008013090	P	Comercial	FM	230	SP	Assis		261		100.1	A4	Principal	22° 39' 34.00" S	50° 25' 0.00" W	3	59		2	2023-12-04 16:02:59			57dbac45726ab	
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	44365278000138	RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME	02008013170	P	Comercial	OM	205	SP	Assis				1020	B	Principal	22° 40' 39.00" S	50° 24' 43.99" W				2	2024-03-05 16:06:41			57dbac75e665b	

Id solicitação: 57dbac45726ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 33228811	E-mail:
CNPJ: 44.365.278/0001-38	Número do Fistel: 02008013090
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/09/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2029	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 35/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BENJAMIN CONSTANT	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 33	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19806130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33 - 10 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33, 10º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33, 9º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Assis	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3kW
HCl: 59 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2024 10:10:10 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804245	Número Indicativo: ZYD866
Data Último Licenciamento: 13/10/2022	Número da Licença: 53500.293224/2022-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 39' 34.00" S	Longitude: 50° 25' 0.00" W	Cota da base: 579.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006798XXX00038	Modelo: RDFM 1000T
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 21.00 m	Atenuação: 1.45 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMBR-04			Fabricante: IMABRA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 130 °	Polarização: Circular	HCI: 59 m	ERP Máxima: 3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	5°: 1.51	10°: 1.61	15°: 1.93	20°: 2.15	25°: 2.38	30°: 2.38	35°: 2.38	40°: 2.49	45°: 2.49	50°: 2.49	55°: 2.38
60°: 2.38	65°: 2.27	70°: 2.15	75°: 1.93	80°: 1.72	85°: 1.51	90°: 1.41	95°: 1.31	100°: 1.11	105°: 0.91	110°: 0.63	115°: 0.35
120°: 0.17	125°: 0.08	130°: 0	135°: 0.08	140°: 0.17	145°: 0.35	150°: 0.44	155°: 0.53	160°: 0.72	165°: 0.91	170°: 1.2	175°: 1.31
180°: 1.41	185°: 1.72	190°: 1.93	195°: 2.15	200°: 2.38	205°: 2.49	210°: 2.61	215°: 2.61	220°: 2.61	225°: 2.61	230°: 2.49	235°: 2.38
240°: 2.15	245°: 2.04	250°: 1.93	255°: 1.72	260°: 1.51	265°: 1.41	270°: 1.31	275°: 1.41	280°: 1.51	285°: 1.61	290°: 1.72	295°: 1.83
300°: 1.93	305°: 1.93	310°: 1.93	315°: 1.93	320°: 1.72	325°: 1.51	330°: 1.51	335°: 1.31	340°: 1.31	345°: 1.2	350°: 1.2	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°31'4.18" S Lon 50°25'0" W	5°: Lat 22°31'43.91" S Lon 50°24'15.48" W	10°: Lat 22°32'26.65" S Lon 50°23'38.41" W	15°: Lat 22°33'11.48" S Lon 50°23'9.02" W	20°: Lat 22°33'30.78" S Lon 50°22'28.08" W	25°: Lat 22°33'30.78" S Lon 50°21'56.61" W	30°: Lat 22°33'51.02" S Lon 50°21'25.59" W	35°: Lat 22°33'57.91" S Lon 50°20'45.19" W	40°: Lat 22°34'5.14" S Lon 50°20'1.24" W	45°: Lat 22°34'17" S Lon 50°19'16.81" W	50°: Lat 22°34'18.34" S Lon 50°18'12.79" W	55°: Lat 22°34'52.29" S Lon 50°17'44.53" W
60°: Lat 22°35'30.77" S Lon 50°17'24.03" W	65°: Lat 22°36'2.34" S Lon 50°16'48.82" W	70°: Lat 22°36'41.03" S Lon 50°16'25.86" W	75°: Lat 22°37'18.11" S Lon 50°15'51.62" W	80°: Lat 22°38'6.04" S Lon 50°15'29.21" W	85°: Lat 22°38'47.63" S Lon 50°15'29.21" W	90°: Lat 22°39'33.69" S Lon 50°14'56.14" W	95°: Lat 22°40'23.07" S Lon 50°14'48.14" W	100°: Lat 22°41'16.19" S Lon 50°14'29.76" W	105°: Lat 22°42'13.82" S Lon 50°14'11.98" W	110°: Lat 22°43'13.41" S Lon 50°14'5.34" W	115°: Lat 22°44'19.23" S Lon 50°13'55.89" W
120°: Lat 22°45'25.75" S Lon 50°13'58.6" W	125°: Lat 22°46'14.89" S Lon 50°13'38.55" W	130°: Lat 22°47'3.35" S Lon 50°13'18.78" W	135°: Lat 22°47'45.04" S Lon 50°12'50.16" W	140°: Lat 22°48'26.03" S Lon 50°12'55.53" W	145°: Lat 22°48'47.44" S Lon 50°12'59.48" W	150°: Lat 22°49'39.68" S Lon 50°12'40.52" W	155°: Lat 22°49'55" S Lon 50°12'45.76" W	160°: Lat 22°50'22.37" S Lon 50°12'43.92" W	165°: Lat 22°50'13.01" S Lon 50°12'45.44" W	170°: Lat 22°50'25.52" S Lon 50°12'55.34" W	175°: Lat 22°50'42.51" S Lon 50°12'56.53" W
180°: Lat 22°50'2.38" S Lon 50°25'0" W	185°: Lat 22°49'36.37" S Lon 50°25'57.18" W	190°: Lat 22°48'52.11" S Lon 50°26'46.76" W	195°: Lat 22°48'13.91" S Lon 50°27'31.13" W	200°: Lat 22°47'55.32" S Lon 50°28'17.94" W	205°: Lat 22°47'58.98" S Lon 50°29'15.46" W	210°: Lat 22°47'57.04" S Lon 50°30'15.1" W	215°: Lat 22°47'22.01" S Lon 50°30'55.54" W	220°: Lat 22°46'26.22" S Lon 50°31'15.25" W	225°: Lat 22°45'44.42" S Lon 50°31'41.85" W	230°: Lat 22°45'1.55" S Lon 50°32'3.49" W	235°: Lat 22°44'20.81" S Lon 50°32'24.39" W
240°: Lat 22°43'46.34" S Lon 50°32'54.24" W	245°: Lat 22°42'59.24" S Lon 50°32'57.61" W	250°: Lat 22°42'26.52" S Lon 50°33'34.5" W	255°: Lat 22°41'49.37" S Lon 50°34'8.68" W	260°: Lat 22°41'8.82" S Lon 50°34'44.67" W	265°: Lat 22°40'23.48" S Lon 50°35'16.98" W	270°: Lat 22°39'33.65" S Lon 50°35'39.83" W	275°: Lat 22°38'40.51" S Lon 50°35'57.8" W	280°: Lat 22°37'54.44" S Lon 50°35'9.74" W	285°: Lat 22°37'13.18" S Lon 50°34'28.23" W	290°: Lat 22°36'26.39" S Lon 50°34'17.57" W	295°: Lat 22°35'54.31" S Lon 50°33'29.79" W
300°: Lat 22°35'9.39" S Lon 50°33'15.99" W	305°: Lat 22°34'25.06" S Lon 50°32'57.51" W	310°: Lat 22°33'47.83" S Lon 50°32'26.52" W	315°: Lat 22°33'13.23" S Lon 50°31'52.14" W	320°: Lat 22°32'41.54" S Lon 50°31'14.62" W	325°: Lat 22°32'1.31" S Lon 50°30'43.1" W	330°: Lat 22°31'43.66" S Lon 50°29'53.94" W	335°: Lat 22°31'26.1" S Lon 50°29'6.27" W	340°: Lat 22°30'45.87" S Lon 50°28'28.07" W	345°: Lat 22°30'31.14" S Lon 50°27'37.45" W	350°: Lat 22°30'25.21" S Lon 50°26'44.74" W	355°: Lat 22°30'33.04" S Lon 50°25'51.23" W

Distância por radial											
0°: 15.7	5°: 14.6	10°: 13.4	15°: 12.2	20°: 12.7	25°: 12.4	30°: 12.2	35°: 12.7	40°: 13.3	45°: 13.8	50°: 15.2	55°: 15.2
60°: 15	65°: 15.5	70°: 15.6	75°: 16.2	80°: 15.6	85°: 16.3	90°: 17.2	95°: 17.5	100°: 18.2	105°: 19.1	110°: 19.8	115°: 20.9
120°: 21.8	125°: 21.6	130°: 21.6	135°: 21.5	140°: 21.5	145°: 20.9	150°: 21.6	155°: 21.2	160°: 21.3	165°: 20.4	170°: 20.4	175°: 20.7
180°: 19.4	185°: 18.7	190°: 17.5	195°: 16.6	200°: 16.5	205°: 17.2	210°: 17.9	215°: 17.7	220°: 16.6	225°: 16.2	230°: 15.7	235°: 15.5



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

240º: 15.6	245º: 15	250º: 15.6	255º: 16.2	260º: 16.9	265º: 17.7	270º: 18.2	275º: 18.8	280º: 17.7	285º: 16.8	290º: 16.9	295º: 16
300º: 16.3	305º: 16.6	310º: 16.6	315º: 16.6	320º: 16.6	325º: 17.1	330º: 16.8	335º: 16.6	340º: 17.4	345º: 17.4	350º: 17.2	355º: 16.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043983XXX00038	Modelo: RDFM-250-A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 21.00 m	Atenuação: 1.45 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1359	Portaria	MC	26/12/1978	03/01/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	13	Portaria	MC	26/01/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	150	Portaria	MC	12/09/1989	27/09/1989	Renovação	Jurídico
9999	124	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	06/01/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	582	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	467	Portaria	MC	16/12/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	367	Portaria	MC	05/07/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	592	Portaria	MC	22/11/2001	25/11/2001	Multa	Jurídico
9999	1006	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	449	Portaria	MC	13/10/2011	03/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	37	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.027231/2020-48	3780	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento







Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
-----------------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Dados da Entidade

CNPJ

44365278000138

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA

Nome Fantasia

DDD

18

Telefone

33228811

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

02008013090

Pasta da Entidade

2564

Pasta da Outorga

5645

Validade da Radiofrequência

28/09/2029

Finalidade

Comercial



ações do documento da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/se/eapp/forms/b/fm.php?id=57dbac45726ab&wfid=b_radiodifusao_mc_adm&view=0&proc=view&state=FM-C4

Relatório de licenciamento estação (11430651) - SEP 53 PIS: 007417/2024-58 / pg. 49



Endereço Correspondência

CEP

19800000

Buscar

Logradouro

RUA BENJAMIM CONSTANT, 33 - 10 ANDAR - CENTRO

Número

.

Complemento

Bairro

CENTRO

UF

SP

Município

Assis

Endereço da Sede

Logradouro

RUA BENJAMIN CONSTANT

Número

33

Complemento

10º ANDAR

CEP

19806130

Bairro

CENTRO

Município

Assis

UF

SP

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim
<div style="border: 1px solid gray; height: 20px; width: 100%;"></div>				

← Fechar





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

7804245

Indicativo da Estação

ZYD866

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

11/07/2000

Data Último Licenciamento

04/12/2023

Número da Licença

53500.293224/2022-02

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
	9999	13	Portaria	MC	26/01/1989	
	9999	150	Portaria	MC	12/09/1989	27/09/19
	9999	124	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/19
	9999	3	Portaria	MC	06/01/1993	
	9999	582	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/19
	9999	467	Portaria	MC	16/12/1998	
	9999	367	Portaria	MC	05/07/2001	15/08/20
	9999	592	Portaria	MC	22/11/2001	25/11/20
	9999	1006	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/20
	9999	449	Portaria	MC	13/10/2011	03/11/20
	9999	37	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/20
	53500.027231/20	3780	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/20

← Fechar





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Assis			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
CAMARA DOS DEPUTADOS	Assis			
FUNDACAO EDUCACIONAL DO MUNICIPIO DE ASSIS	Assis	24/05/2000	24/05/2010	
FUNDACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS	Assis	29/11/2002	29/11/2012	
RADIO ANTENA JOVEM LTDA	Assis	18/01/1995	18/01/2005	
RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA	Assis	28/09/2009	28/09/2019	
RADIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA	Assis			

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 01/04/2024 Hora: 12:01:44

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME **Nº FISTEL:** 02008013090

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 44365278000138

Situação: Ativa **Data Validade:** 28/09/2019 **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

UF: SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA BENJAMIN CONSTANT 33 - 10º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Assis **CEP:** 19806-130 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33 - 10 ANDAR - CENTRO . **Bairro:** CENTRO

Município: Assis **CEP:** 19800-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1988	31/03/1988	1.970,16	24/01/1992	31.990,47	11.209,39	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	19/01/1990	4.829,64	4.829,64	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	20/02/1991	5.655,54	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	24/01/1992	20.781,08	205.043,53	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					19/01/1993	397.386,81				
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	19/01/1993	192.343,28	192.343,28	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					12/01/1994	11.203,95				
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	12/01/1994	3.686,58	3.686,58	0006 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	12/01/1995	36,28	36,28	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	24/01/1996	44,43	44,43	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	23/01/1997	48,82	48,82	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0009		
1660	0	1997	03/02/1997	0,00	03/02/1997	728,70	728,70	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0010		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 750,00	07/08/1998	750,00	750,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0011		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 750,00	24/03/1999	750,00	750,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0012		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 750,00	31/03/2000	750,00	750,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013		
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R\$ 2.000,00	10/08/2000	2.000,00	2.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0014		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	26/03/2001	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0015		
1660	0	2001	14/01/2002	R\$ 674,87	11/01/2002	674,87	674,87	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0016		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	27/03/2002	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0017		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	28/03/2003	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0018		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	29/03/2005	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0020		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0021		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	28/03/2007	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0022		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0025		
4200 - TFF	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	25/05/2009	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0027		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

ExtraoLancamentos_Sigec_Ceacinte (11430033)

9c1d-1ce54f70a7e9-007417/2024-58 / pg. 54

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	29/03/2010	900,00	900,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	29/03/2010	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	26/03/2013	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	26/03/2014	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	26/03/2014	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	15/07/2020	R\$ 280,70	15/07/2020	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	01/04/2021	668,78	668,78	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	01/04/2021	101,33	101,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R\$ 2.000,00	02/09/2021	2.000,00	2.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	16/10/2022	R\$ 2.600,00	11/10/2022	2.600,00	2.600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Impressão de Boletos	Devedor	858,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Impressão de Boletos	Devedor	130,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

ExtraoLancamentos_Sigec_Ceacnte (11430633)

0E153715.007417/2024-58 / pg. 56

Total devido em 01/04/2024 (em reais): 988,00

Total de créditos em 01/04/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

- | | | |
|--------------|----------|----------------|
| Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel |
|--------------|----------|----------------|

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.583.853/0001-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 01/04/2024

Hora: 14:15:40

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.750.089-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 01/04/2024 **Hora:** 14:15:59

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 01/04/2024 **Hora:** 14:16:23

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.930.239-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 01/04/2024 **Hora:** 14:16:47

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA GABRIELA MORON ARTICO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** Data: **01/04/2024** Hora: **14:17:27**

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202634719		03/12/1981	17/11/1961				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
44.365.278/0001-38	RUA BENJAMIN CONTANT			3	10 AND.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	ASSIS	SP	19800-000	R\$	10.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME							
ANNA AMELIA FERREIRA DE CAMARGO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA REGENTE FEIJO				245			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	ASSIS	SP		3169401			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
110.729.728-16	SÓCIO					4.000,00	

SÓCIO							
NOME							
ANTONIO JOSE DE CAMARGO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA REGENTE FEIJO				100			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	ASSIS	SP	19800-000	8422999			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
154.066.798-72	SÓCIO					6.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
20/01/2004	022.577/04-0	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA I: ADEQUA-SE NESTA DATA A CONSTITUICAO, BEM COMO SUAS ALTERACOES REGENDO-SE PELO PRESENTE INSTRUMENTO E PELO QUE DISPOE OS ARTIGOS 1052 A 1087 DA LEI 10406 DE 10/01/2002.CLAUSULA II: A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS QUE ERA LIMITADA A		



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Certidão Simplificada - Cedeite (11496695)

SEI 53115:007417/2024-58 / pg. 65

IMPORTANCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL, PASSA A SER RESTRITA AO VALOR DE SUAS COTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL. CLAUSULA III: A SOCIEDADE ERA GERIDA POR ANTONIO JOSE DE CAMARGO, PASSA A SER ADMINISTRADA POR ANTONIO JOSE DE CAMARGO, COM PODERES E ATRIBUICAO DE ADMINISTRADOR, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE , SEM AUTORIZACAO DO OUTRO SOCIO.

INCLUSÃO DE CNPJ 44.365.278/0001-38

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202634719
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/04/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 234964208, segunda-feira, 1 de abril de 2024 às 14:10:44.



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Certidão Simplificada - Cedeire (1496695)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 66

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35229011976		03/06/2015	08/08/2014	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
22.583.853/0001-36	RUA BENJAMIN CONSTANT			33	SALA 104		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	ASSIS	SP	19806-130	R\$	100.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME							
GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DEPUTADO BRANCO MENDES				965			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	COLORADO	PR	86690-000	105989881			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
057.750.089-95	SÓCIO					10.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
MARIA GABRIELA MORON ARTICO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DEPUTADO BRANCO MENDES				965			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	COLORADO	PR	86690-000	106194939			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
066.930.239-24	SÓCIO E ADMINISTRADOR					90.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES À DATA DE CONSTITUIÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ca64f70a7e9>

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229011976
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/04/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 234964667, segunda-feira, 1 de abril de 2024 às 14:13:02.



D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Certidão Simplificada_Cessão/ana (11450696)

SEI 53175:007417/2024-58 / pg. 68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8868-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

MAIOR DE 65 ANOS

4D61666C

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.422.999-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/2016

NOME
ANTONIO JOSÉ DE CAMARGO

FILIAÇÃO
EDUARDO DE CAMARGO
MARIA ANTONIETTA AMBROGI

NATURALIDADE
ASSIS - SP DATA DE NASCIMENTO
02/11/1939

DOC ORIGEM
ASSIS - SP ASSIS CC:LV.B24 /FLS.28 /Nº06881

CPF
154066798/72

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CAETANO PAULO FILHO
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

NÃO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.583.853/0001-36
Razão Social: RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 33 SALA 104 / CENTRO / ASSIS / SP / 19806-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2024 a 29/04/2024

Certificação Número: 2024033102064664093235

Informação obtida em 01/04/2024 14:41:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

Consulta Regularidade do Empregador - Certificado - FGTS - Cessionária (11431042) - 951175.007417/2024-58 / pg. 70

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5922/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007417/2024-58

INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Assis Ltda** e da **Rádio Interativa de Assis Ltda**, inscritas no CNPJ nº 44.365.278/0001-38 e CNPJ nº 22.583.853/0001-36, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: ausência de assinatura da administradora da cessionária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Nota Técnica 5922 (143/045)

SEP 30/15.007417/2024-58 / pg. 71

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

Obs.1: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

II - RELATIVO À MARIA GABRIELA MORON ARTICO E GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- i) certidão de nascimento ou casamento;
- ii) certificado de reservista;
- iii) cédula de identidade;
- iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;
- v) carteira profissional;
- vi) carteira de trabalho e previdência social; ou
- vii) passaporte;

Obs.: CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451043** e o código CRC **020909CB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11451043

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Nota Técnica 3922 (11451043)

SEP 30115.007417/2024-58 / pg. 72

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11337/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 44.365.278/0001-38)
Rua Benjamin Constant, nº 33, 10º andar - Centro
CEP: 19.800 - 000 Assis/SP
(E-mail de contato informado: culturadeassis@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007417/2024-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5922/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451076** e o código CRC **15498314**.

Anexos:

- Nota Técnica 5922 (11451043)

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11451076



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11339/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 22.583.853/0001-36)
Rua Benjamin Constant, nº 33, sala 104 - Centro
CEP: 19.806 - 130 Assis/SP
(E-mail de contato informado: escritorioassis@bol.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007417/2024-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5922/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451094** e o código CRC **600DF474**.

Anexos:

- Nota Técnica 5922 (11451043)

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11451094



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Data de Envio:

01/04/2024 16:30:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

culturadeassis@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.007417/2024-58

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11451076.html

Nota_Tecnica_11451043.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 22.583.853/0001-36

Razão Social

Pesquisar

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA	22.583.853/0001-36	ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR, fminterativa@fminterativa.com.br, leonete@fminterativa.com.br, robinson@dsistem.com.br, thalia@fminterativa.com.br

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intotag-autenticacao-assimatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

CADSEI - SISTEMA INTERATIVA DE ASSIS LTDA (1145146) SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 78

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Data de Envio:

01/04/2024 16:34:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR
fminterativa@fminterativa.com.br
leonete@fminterativa.com.br
robinson@dbssystem.com.br
thalia@fminterativa.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.007417/2024-58

INTERESSADA: RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11451094.html
Nota_Tecnica_11451043.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Data de Envio:

01/04/2024 16:37:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 44.365.278/0001-38), RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 22.583.853/0001-36), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11451043.html
Oficio_11451076.html
Oficio_11451094.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Data de Envio:

01/04/2024 16:56:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:
gabiartico@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.007417/2024-58
INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11451076.html
Nota_Tecnica_11451043.html
Oficio_11451094.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Data de Envio:

03/04/2024 17:52:41

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.007417/2024-58. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

RE: Processo nº 53115.007417/2024-58. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 04/04/2024 10:00

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 3 de abril de 2024 17:52**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.007417/2024-58. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADlzYWFjMGJLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQAFvg0ydgV0RPsFJQ8s5ZVL...

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.229, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.028518/2019-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.365.278/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 02008013090, a partir de 28 de setembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Assis, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.583.853/0001-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 03/06/2024 Hora: 11:35:29

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.930.239-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 03/06/2024 Hora: 11:36:08

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA GABRIELA MORON ARTICO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 03/06/2024 Hora: 11:36:33

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.750.089-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 03/06/2024 Hora: 11:37:03

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 03/06/2024 Hora: 11:37:37

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.007417/2024-58

Data de protocolização do pedido: 14/03/2024

Entidade cedente: Rádio Cultura de Assis Ltda.

C.N.P.J. Nº 44.365.278/0001-38

Entidade cessionária: Rádio Interativa de Assis Ltda.

C.N.P.J. Nº 22.583.853/0001-36

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 02008013090

Localidade: Assis

UF: SP

Situação da Outorga:

() Válida - com portaria de renovação publicada SEI 11559363
() Vencida

Processo de renovação nº 01250.028518/2019-47

Período: 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2029

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	SEI 11422060
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11450691
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11559386
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11450693
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11422061



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11422061 Validade: 03.08.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11422061 Validade: 03.08.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11422061 Validade: 08.05.2024 (Assis/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	05/06 SEI 11422061 Validade: 06.03.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11422061 Validade: 03.08.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11422061 Validade: 28.02.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11422061 Validade: 03.08.2024	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11450896 emitida em 01.04.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11455686
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	10 SEI 11422064 emitida em 05.02.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	11 SEI 11422064
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 12 SEI 11422064 Validade: 19.08.2024
		OK	Estadual: 13 SEI 11422064 Validade: 03.08.2024
		OK	Municipal: 14 SEI 11422064 Validade: 09.04.2024 (Assis/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	15/16 SEI 11422064 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 12 SEI 11422064 Validade: 19.08.2024
OK		FGTS: SEI 11451042 Validade: 29.04.2024	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Checklist: 1145033

SEI 53115:0074167/2024-58 / pg. 91

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	18 SEI 11422064 Validade: 03.08.2024
--	---	----	--

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Maria Gabriela Moron Artico CPF: 066.930.239-24	OK	2 SEI 11455688
	Guilherme Costa Silva Carnelosi CPF: 057.750.089-95	OK	1 SEI 11455688

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9> / pg. 92

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2024: SEI 11450893

Relativo à Cessionária:

- certidão simplificada e contrato social: págs. 1/6 - SEI 11422064

Relativo ao espólio de Anna Amelia Ferreira de Camargo (sócia da Cedente: Rádio Cultura de Assis Ltda):

- termo de inventariante: SEI 11422062

- andamento processual: SEI 11422063

- prova nacionalidade inventariante: SEI 11450971

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11450933** e o código CRC **3A7925A0**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

SEI nº 11450933



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Checklist 11450933

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 93

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6154/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007417/2024-58

INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Assis Ltda** e da **Rádio Interativa de Assis Ltda**, inscritas no CNPJ nº 44.365.278/0001-38 e CNPJ nº 22.583.853/0001-36, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Nota Técnica 6154 (1436246)

SEP 30115.007417/2024-58 / pg. 94

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 1º de abril de 2024 (SEI 11422060; SEI 11450893 e SEI 11450896). Vê-se que, por parte da cedente, o requerimento foi assinado por Antônio José de Camargo, na qualidade de sócio-administrador e, também, como inventariante do espólio de Anna Amélia Ferreira de Camargo, conforme decisão juntada aos autos e levando em consideração que o processo de inventário e partilha ainda se encontra em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no nº 1004318-96.2022.8.26.0047 (SEI 11422062 e SEI 11422063). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11422060).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979 (SEI 11450707). A outorga encontra-se vencida desde 2019 (SEI 11450731). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.229, de 17 de maio de 2024, publicada no dia 3 de junho de 2024, no bojo do processo nº 01250.028518/2019-47, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2029 (SEI 11559363).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 11 de julho de 2000; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11450691).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11450691). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Nóda Técnica 0134 (11456246)

SEI 93115-007417/2024-58 / pg. 96

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11450933).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SEI 11450896).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 1º de abril de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11450896):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Guilherme Costa Silva Carnelosi	10.000	10.000,00
Maria Gabriela Moron Artico	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00



NOME	CARGO
Maria Gabriela Moron Artico	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 3 de junho de 2024 (SEI 11559386), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.583.853/0001-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.750.089-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.930.239-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA GABRIELA MORON ARTICO

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11559386).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11450933).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.



21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11456212). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11456213):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11450704). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11450693).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11456249) e de Exposição de Motivos (SEI 11456253), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 06/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456248** e o código CRC **1D09758A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11456248



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Nota Técnica 0134 (11456248)

SEI 53115:007417/2024-58 / pg. 100

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6154/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria n.º 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a Rádio Interativa de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Guilherme Costa Silva Carnelosi	10.000	10.000,00
Maria Gabriela Moron Artico	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Maria Gabriela Moron Artico	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Interativa de Assis Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce54f70a7e9>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (11436245)

SEI53115.007417/2024-58 / pg. 101

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce54f70a7e9

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456249** e o código CRC **130CFE22**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a Rádio Interativa de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadassinatura.camara.leg.br/e85f6be-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (17456255) SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 103

e85f6be-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456253** e o código CRC **45F7F19A**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11456253



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11456253) SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 104

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51554/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM (11456248)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº6154/2024/SEI-MCOM (11456248), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Assis Ltda** e da **Rádio Interativa de Assis Ltda**, inscritas no CNPJ nº 44.365.278/0001-38 e CNPJ nº 22.583.853/0001-36, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569189** e o código CRC **FE4B8895**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11569189



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Ofício Interno 51554 (11456248)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 105

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



PARECER n. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007417/2024-58

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de Assis/SP, vinculado ao FISTEL nº 02008013090, entre as entidades **RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA** (CNPJ nº 44.365.278/0001-38), na qualidade de cedente, e **RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA** (CNPJ nº 22.583.853/0001-36), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11422060).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 6154/2024/SEI-MCOM (SEI- 11456248)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11456212). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11456213):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão'.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11450704). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11450693).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

SEI n. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625755) / SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 106

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11456249) e de Exposição de Motivos (SEI-11456253) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

“Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;”

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

“Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.”

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

“Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.”

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligente.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 107

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

“Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.”

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

“Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.”

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

“Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

- a) prova de inscrição no CNPJ;*
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;*
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e*
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;*

III - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;*
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de der ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:*

1. certidão de nascimento ou casamento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente."

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11422060). Nesse ato, a cedente foi representada por **ANTÔNIO JOSÉ DE CAMARGO**, enquanto a cessionária foi representada por **MARIA GABRIELA MORON ARTICO**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11450893 e SEI-11422064), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº **6154/2024/SEI-MCOM (SEI-11456248)**:

"10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 8/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 109



radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 11 de julho de 2000; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11450691)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA nº 6154/2024/SEI-MCOM (SEI-11456248):

"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979 (SEI 11450707). A outorga encontra-se vencida desde 2019 (SEI 11450731). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.229, de 17 de maio de 2024, publicada no dia 3 de junho de 2024, no bojo do processo nº 01250.028518/2019-47, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2029 (SEI 11559363).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11422064) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11422064), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA nº 6154/2024/SEI-MCOM (SEI-11456248)**:

"18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11559386).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11450933)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11455688 e 11455688) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11422064) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 2) Validade: 03.08.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 3) Validade: 03.08.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 4) Validade: 08.05.2024 (Assis/SP)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 110

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Decreto n° 52.795.	Anexo ao	Atendido (SEI 11422061, 5-6) Validade: 06.03.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Decreto n° 52.795.	Anexo ao	Atendido (SEI 11422061, 7) Validade: 28.02.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Decreto n° 52.795.	Anexo ao	Atendido (SEI 11422061, 8) Validade: 03.08.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa		Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Decreto n° 52.795.	Anexo ao	Atendido (SEI 11450896) emitida em 01.04.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Decreto n° 52.795.	Anexo ao	Atendido (SEI 11455688 - 1 e 2)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Decreto n° 52.795.	Anexo ao	Atendido (SEI 11455686)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Decreto n° 52.795.	Anexo ao	Atendido (SEI 11422064) emitida em 05.02.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Decreto n° 52.795.	Anexo ao	Atendido (SEI 11422064) emitida em 05.02.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Decreto n° 52.795.	Anexo ao	Atendido (SEI 11422064, 11)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Decreto n° 52.795.	Anexo ao	Atendido (SEI 11422064, 12) Validade: 19.08.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Decreto n° 52.795.	Anexo ao	Atendido (SEI 11422064, 13) Validade: 03.08.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Decreto n° 52.795.	Anexo ao	Atendido (SEI 11422064, 14) Validade: 09.04.2024 (Assis/SP)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Decreto n° 52.795.	Anexo ao	Atendido (SEI 11422064, 15-16) entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Decreto n° 52.795.	Anexo ao	Atendido (SEI 11451042) Validade: 29.04.2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopes.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 11422064, 18) Validade: 03.08.2024

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795. Atendido (SEI 11422060)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 6154/2024/SEI-MCOM (SEI-11456248):

"22 Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11450704). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11450693)."

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivo

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11456249) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-11456253) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.)

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que dada a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 112

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado e, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 03 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007417202458 e da chave de acesso 82c4753e



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548423954 e chave de acesso 82c4753e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 13:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

53115.007417/2024-58 / pg. 113

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



DESPACHO n. 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007417/2024-58

INTERESSADOS: Rádio Cultura de Assis Ltda e Rádio Interativa De Assis Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Rádio Cultura de Assis Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Assis/SP**, para a entidade **Rádio Interativa de Assis Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 6154/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Assis/SP**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**
6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Rádio Cultura de Assis Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Assis/SP**, para a entidade **Rádio Interativa de Assis Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007417202458 e da chave de acesso 82c4753e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11629755) SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 114

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548467636 e chave de acesso 82c4753e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 19:47. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01124/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007417/2024-58

INTERESSADAS: Rádio Cultura de Assis Ltda e Rádio Interativa De Assis Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO** n. 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o **PARECER** n. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 08 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007417202458 e da chave de acesso 82c4753e



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1553053313 e chave de acesso 82c4753e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-07-2024 16:08. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

53115.007417/2024-58 / pg. 116

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.007417/2024-58**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625795), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/07/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11626070** e o código CRC **BF7A7A0F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11626070



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.007417/2024-58

Referência: Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625795)

Interessado: Rafael Ferreira Larcher

À Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada (CGPO)

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625795), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 10 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 10/07/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11630119** e o código CRC **27826528**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11630119



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.365.278/0001-38

Razão Social: RADIO CULTURA ASSIS LTDA

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 33 10 / CENTRO / ASSIS / SP / 19800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063000580361579772

Informação obtida em 12/07/2024 14:10:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Anexo - Certidos (1654978)

SEI 53115-007417/2024-58 / pg. 119

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.583.853/0001-36
Razão Social: RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 33 SALA 104 / CENTRO / ASSIS / SP / 19806-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2024 a 03/08/2024

Certificação Número: 2024070507236195632692

Informação obtida em 12/07/2024 14:11:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9> / pg. 120

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Rui Barbosa, 926 - CENTRO - ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35

CERTIDÃO NEGATIVA DO MOBILIÁRIO

INTERESSADO(A): **RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA**

Cadastro:	000000000002723	Inscrição Municipal	2723
Contribuinte:	RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA	CPF/CNP	44.365.278/0001-38
Nome Fantasia:	LTDA		
Endereço:	RUA BENJAMIN CONSTANT, 33	Complem:	. Andar: 10
Bairro:	BAIRRO NAO CADASTRADO	Cep:	19814900
Cidade:	ASSIS - SP		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	21/08/1981
Atividade:	RADIO	Data de Encerramento:	

Certificamos conforme requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos constantes em fichas, livros e microfilmes próprios desta Prefeitura, consta que a firma citada acima, está inscrita nesta repartição no cadastro mobiliário desde o início de suas atividades em 21/08/1981 até a presente data, tendo recolhido regularmente seus tributos, estando quites com a Fazenda Municipal até a presente data. Ressaltamos, no entanto, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado posteriormente a esta CERTIDÃO. Nada mais. Era o que se tinha a certificar pedido feito. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

Emitida às 14:14:17 do dia 12/07/2024

Válida até 10/10/2024

Código de Controle da Certidão/Número FBDDC745B647079A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Anexo - Certidões (1634578)

5E753115:007417/2024-58 / pg. 121

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2679479

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA, CNPJ: 22.583.853/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:

0077297470



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME

CNPJ: 44.365.278/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:24:23 do dia 12/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Anexo - Certidos (1634578)

SE133115:007417/2024-58 / pg. 124

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12239/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007417/2024-58

INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Assis Ltda** e da **Rádio Interativa de Assis Ltda**, inscritas no CNPJ nº 44.365.278/0001-38 e CNPJ nº 22.583.853/0001-36, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM do Ofício Interno nº 51554/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01124/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11456248; SEI 11569189 e SEI 11625795).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Registra-se, ademais, que existem certidões com vencimento próximo, devendo as empresas cedente e cessionária se atentarem à regularidade delas, conforme indicado pela Consultoria Jurídica em seu Parecer.



5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635008** e o código CRC **9EE28048**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11635008



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Nota Técnica 12255 (11635008)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 126

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23889/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 44.365.278/0001-38)
Rua Benjamin Constant, nº 33, 10º andar - Centro
CEP: 19.800 - 000 Assis/SP
(E-mail de contato informado: culturadeassis@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007417/2024-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12239/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Ofício 23889 (11635426)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 127

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635423** e o código CRC **C29EDB1D**.

Anexos:

- Nota Técnica 12239 (11635008);
- Parecer n. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625795).

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11635423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Código 25889 (11635423)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 128

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23890/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 22.583.853/0001-36)
Rua Benjamin Constant, nº 33, sala 104 - Centro
CEP: 19.806 - 130 Assis/SP
(E-mail de contato informado: *escritorioassis@bol.com.br*)

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007417/2024-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12239/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Ofício 23890 (11635424)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 129

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635424** e o código CRC **BBA47EA7**.

Anexos:

- Nota Técnica 12239 (11635008);
- Parecer n. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11625795).

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11635424



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Código 25896 (11635424)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 130

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1 □ □		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA	44.365.278/0001-38	culturadeassis@gmail.com
10 ▾ 1 / 1 □ □		



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Data de Envio:

12/07/2024 17:14:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

culturadeassis@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.007417/2024-58

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11635008.html

Oficio_11635423.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

22.583.853/0001-36

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA	22.583.853/0001-36	ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR, fminterativa@fminterativa.com.br, leonete@fminterativa.com.br, robinson@dbssystem.com.br, thalia@fminterativa.com.br

10 ▾

1 / 1



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Data de Envio:

12/07/2024 17:17:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR
fminterativa@fminterativa.com.br
leonete@fminterativa.com.br
robinson@dbssystem.com.br
thalia@fminterativa.com.br
escritorioassis@bol.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.007417/2024-58

INTERESSADA: RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11635008.html
Oficio_11635424.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Data de Envio:

12/07/2024 17:18:49

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 44.365.278/0001-38) e à RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA. (C.N.P.J Nº 22.583.853/0001-36), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11635008.html

Oficio_11635423.html

Oficio_11635424.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.365.278/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1966	
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA DE ASSIS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 33	COMPLEMENTO 10. ANDAR	
CEP 19.806-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (18) 3322-8811/ (18) 9646-9676		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/07/2024** às **11:04:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Anexo Certidões emitidas_Cadente (11639671)

SEI 55175:007417/2024-58 / pg. 136

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA
CNPJ: 44.365.278/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:10:50 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2024.

Código de controle da certidão: **AA51.322B.09E0.681B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Anexo Certidões emitidas_Cedente (11639671)

SL155175:007417/2024-58 / pg. 137

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.365.278/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071086515-32
Data e hora da emissão 23/07/2024 11:07:49
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Anexo Certidões emitidas_Cedente (11639671)

SEI 55175:007417/2024-58 / pg. 138



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.365.278

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59191785 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 23/07/2024 11:10:16 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Anexo Certidões emitidas_Cadente (11639671)

SEI155115:007417/2024-58 / pg. 139

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.365.278/0001-38
Razão Social: RADIO CULTURA ASSIS LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 33 10 / CENTRO / ASSIS / SP / 19800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071918550361579751

Informação obtida em 23/07/2024 11:12:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Anexo Certificados emitidas_Cedente (11639671)

SEI 55175:007417/2024-58 / pg. 140

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.365.278/0001-38
Certidão n°: 51166538/2024
Expedição: 23/07/2024, às 11:12:57
Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.365.278/0001-38**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011414-51.2017.5.15.0100 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cnndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Anexo Certidões emitidas_Cedente (1163967)

SEI 55175-007417/2024-58 / pg. 141

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.583.853/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2015	
NOME EMPRESARIAL RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO INTERATIVA DE ASSIS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA: 104;	
CEP 19.806-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR		TELEFONE (18) 3323-4282	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/07/2024** às **11:14:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Anexo Certidões emitidas_Cessionária (11695678)

CEL133115.007417/2024-58 / pg. 142

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 22.583.853/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071087129-30
Data e hora da emissão 23/07/2024 11:16:36
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Anexo-Certidões emitidas_Cessionária (11699076)

SEI 33715.007417/2024-58 / pg. 143



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 22.583.853

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59192106 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 23/07/2024 11:17:28 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9> / pg. 144

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.583.853/0001-36
Razão Social: RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 33 SALA 104 / CENTRO / ASSIS / SP / 19806-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2024 a 03/08/2024

Certificação Número: 2024070507236195632692

Informação obtida em 23/07/2024 11:19:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Anexo-Certidos emitidas_Cessionaria (11699078)

SEI33715.007417/2024-58 / pg. 145

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.583.853/0001-36

Certidão n°: 51168545/2024

Expedição: 23/07/2024, às 11:19:49

Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.583.853/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Anexo: Certidões emitidas_Cessionária (11699078)

SEI 33715.007417/2024-58 / pg. 146

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.583.853/0001-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **23/07/2024** Hora: **12:07:22**



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Gabriela Moron Artico

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **23/07/2024** Hora: **12:08:17**



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.930.239-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/07/2024 **Hora:** 12:08:44



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Guilherme Costa Silva Carnelosi

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **23/07/2024** Hora: **12:09:08**



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.750.089-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/07/2024 **Hora:** 12:09:42





Superintendência de Administração Geral
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **23/07/2024 12:15:54**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME

Nº FISTEL: 02008013090

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 44365278000138

Situação: Ativa

Data Validade: 28/09/2019

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1988	31/03/1988	1.970,16	24/01/1992	31.990,47	11.209,39	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	19/01/1990	4.829,64	4.829,64	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	20/02/1991	5.655,54	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	24/01/1992	20.781,08	205.043,53	0004		
					19/01/1993	397.386,81			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	19/01/1993	192.343,28	192.343,28	0005		
					12/01/1994	11.203,95			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	12/01/1994	3.686,58	3.686,58	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	12/01/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	24/01/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	23/01/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1660	0	1997	03/02/1997	0,00	03/02/1997	728,70	728,70	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 750,00	07/08/1998	750,00	750,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 750,00	24/03/1999	750,00	750,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 750,00	31/03/2000	750,00	750,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R\$ 2.000,00	10/08/2000	2.000,00	2.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	26/03/2001	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	14/01/2002	R\$ 674,87	11/01/2002	674,87	674,87	0016	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	27/03/2002	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	28/03/2003	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	29/03/2005	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	28/03/2007	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	25/05/2009	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	29/03/2010	900,00	900,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	29/03/2010	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6be-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

e85f6be-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	26/03/2013	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	26/03/2014	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	26/03/2014	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	29/03/2019	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	29/03/2019	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0051	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	15/07/2020	R\$ 280,70	15/07/2020	280,70	280,70	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	01/04/2021	668,78	668,78	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	01/04/2021	101,33	101,33	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	04/10/2021	R\$ 2.000,00	02/09/2021	2.000,00	2.000,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	16/10/2022	R\$ 2.600,00	11/10/2022	2.600,00	2.600,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	01/04/2024	858,00	858,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	01/04/2024	130,00	130,00	0062	Quitado	0,00

Total devido em 23/07/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/07/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.007417/2024-58

Data de protocolização do pedido: 14/03/2024

Entidade cedente: Rádio Cultura de Assis Ltda. C.N.P.J. Nº 44.365.278/0001-38

Entidade cessionária: Rádio Interativa de Assis Ltda. C.N.P.J. Nº 22.583.853/0001-36

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM Fistel nº: 02008013090

Localidade: Assis UF: SP

Situação da Outorga: (X) Com portaria de renovação publicada SEI 11559363
() Vencida

Processo de renovação nº 01250.028518/2019-47 Período: 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2029

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	SEI 11422060
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11450691
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11659320
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11659339
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11659071



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6be-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9> / pg. 154

e85f6be-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11659071 Validade: 12.11.2024
		OK	Estadual: 3/4 SEI 11659071 Validade: 23.01.2025 e 22.08.2024
		OK	Municipal: 3 SEI 11634976 Validade: 10.10.2024 (Assis/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	pág. 5/6 SEI 11634976 Validade: 11.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11659071 Validade: 12.11.2024
		OK	FGTS: 5 SEI 11659071 Validade: 17.08.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	6 SEI 11659071 Validade: 19.01.2025	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11450896 emitida em 01.04.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11455686
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	4 SEI 11634976 emitida em 12.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 SEI 11659078
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 12 SEI 11422064 Validade: 19.08.2024
		OK	Estadual: 2/3 SEI 11659078 Validade: 23.01.2025 e 22.08.2024
		OK	Municipal: SEI 11640558 Validade: 15.10.2024 (Assis/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	15/16 SEI 11422064 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade	OK	INSS: 12 SEI 11422064 Validade: 19.08.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6be-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9> / pg. 155

e85f6be-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

	social e ao FGTS;	OK	FGTS: 2 SEI 11634976 Validade: 03.08.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5 SEI 11659078 Validade: 19.01.2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Maria Gabriela Moron Artico CPF: 066.930.239-24	OK	2 SEI 11455688
	Guilherme Costa Silva Carnelosi CPF: 057.750.089-95	OK	1 SEI 11455688

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6be-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9> / pg. 156

e85f6be-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2024: SEI 11450893

Relativo à Cessionária:

- certidão simplificada e contrato social: págs. 1/6 - SEI 11422064

Relativo ao espólio de Anna Amelia Ferreira de Camargo (sócia da Cedente: Rádio Cultura de Assis Ltda):

- termo de inventariante: SEI 11422062

- andamento processual: SEI 11422063

- prova nacionalidade inventariante: SEI 11450971

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 25/07/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11634906** e o código CRC **C72B238F**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

SEI nº 11634906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9> / pg. 157

Checklist 11634906

SEI 53115.007417/2024-58

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12823/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007417/2024-58

INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Assis Ltda** e da **Rádio Interativa de Assis Ltda**, inscritas no CNPJ nº 44.365.278/0001-38 e CNPJ nº 22.583.853/0001-36, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM do Ofício Interno nº 51554/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01124/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11456248; SEI 11569189 e SEI 11625795).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização de parte das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária, não sendo possível, no entanto, a emissão de algumas delas. Nessa toada, por intermédio da Nota Técnica nº 12239/2024/SEI-MCOM, encaminhada pelos Ofícios nº 23889/2024/MCOM e nº 23890/2024/MCOM, as interessadas foram notificadas, com vistas à necessidade de complementar a instrução processual (SEI 11635008, SEI 11635423 e SEI 11635424). Em resposta, sob o protocolo nº 53115.024788/2024-02, foram apresentados documentos solicitados.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01124/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11625795):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Nota Técnica 12823 (1455546)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 158

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas no item 36 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio Cultura de Assis Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Assis/SP, para a entidade Rádio Interativa de Assis Ltda (cessionária).

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01124/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11634906).

7. Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 5922/2024/SEI-MCOM (vide item 5) e do Ofício nº 11339/2024/MCOM (SEI 11451043 e SEI 11451094). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11659846).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM (SEI 11456248), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11659846) e de Exposição de Motivos (SEI 11659875), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Nota Técnica 12025 (11659846)

SEP 30/15:007417/2024-58 / pg. 159

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/07/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 25/07/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659346** e o código CRC **2703518C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11659346



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Nota Técnica 12025 (11659346)

SEP 30115.007417/2024-58 / pg. 160

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6154/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica 12823/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria n.º 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a Rádio Interativa de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Guilherme Costa Silva Carnelosi	10.000	10.000,00
Maria Gabriela Moron Artico	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Maria Gabriela Moron Artico	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Interativa de Assis Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (11639846)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 161

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/07/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 25/07/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659846** e o código CRC **B0E595C8**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica 12823/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a Rádio Interativa de Assis Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadordassinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

ata / Exposição de Motivos / Transmissão Direta (11659875) SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 163

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/07/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 25/07/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659875** e o código CRC **EB39B738**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11659875



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

ata_Exposição de Motivos_Transmissão Direta (11659875) SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 164

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14014, DE 26 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica 12823/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a Rádio Interativa de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Guilherme Costa Silva Carnelosi	10.000	10.000,00
Maria Gabriela Moron Artico	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Maria Gabriela Moron Artico	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Interativa de Assis Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do **caput** do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Portaria 14014 PM - Transferência Direta (11666206)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 165

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11666208** e o código CRC **0602123D**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11666208

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Portaria nº 014 PM - Transferência Direta (11666208)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 166



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica 12823/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14014, de 26 de julho de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11666218** e o código CRC **3ABE206B**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11666218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Sessão de Menú 530 - TV Transfêrência Direta (11666218)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 167

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53281/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14014/2024 (11666208) e a Exposição de Motivos nº 530/2024 (11666218)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12823/2024 (11659346), encaminho a Portaria nº 14014/2024 (11666208) e a Exposição de Motivos nº 530/2024 (11666218), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/08/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11666231** e o código CRC **8BC68186**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11666231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Ofício Interno 53281 (11666231)

SEP 33115.007417/2024-58 / pg. 168

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/08/2024 12:59:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10500340
Data prevista de publicação: 07/08/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21862695	PORTARIA MCOM NA 13965.rtf	43ddea5d164874a1 120bf4c2367ff69f	10,00	R\$ 389,20
21862696	PORTARIA MCOM NA 14028.rtf	59d86babe60d3dde d32b0532bc4dde6e	11,00	R\$ 428,12
21862697	PORTARIA MCOM NA 14030.rtf	621522537bc5695d af543ec248d00a16	11,00	R\$ 428,12
21862698	PORTARIA MCOM NA 13967.rtf	c37bc89b61846f55 33f8801929e05a9a	10,00	R\$ 389,20
21862699	PORTARIA MCOM NA 13982.rtf	3f3b16f71edd17e0 74428603b3a04936	22,00	R\$ 856,24
21862700	PORTARIA MCOM NA 13988.rtf	eb0248dadb3d5cc4 5fa19eab07c0f5c7	20,00	R\$ 778,40
21862701	PORTARIA MCOM NA 13994.rtf	530a7f43b13f38d5 b947ea798231f24b	10,00	R\$ 389,20
21862702	PORTARIA MCOM NA 13995.rtf	057aea3fa96b496c 50562baaf63eda92	10,00	R\$ 389,20
21862703	PORTARIA MCOM NA 13996.rtf	1e0763c4d66f9fd7 c2badb9d823de366	10,00	R\$ 389,20
21862704	PORTARIA MCOM NA 14014.rtf	1bea134408d882de 0080d6c6f9319c77	19,00	R\$ 739,48
21862705	PORTARIA MCOM NA 14026.rtf	8a9872405f9b7ab9 e8449ed389eebd3c	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			144,00	R\$ 5.604,48

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10500340>
<https://www.gov.br/imprensanacional/assimilacao/camara/reg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Comprovante Portaria n. 14014 (11/725016)

SEI 53175.007417/2024-58 / pg. 169

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.014, DE 26 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica 12823/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a Rádio Interativa de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Guilherme Costa Silva Carnelosi	10.000	10.000,00
Maria Gabriela Moron Artico	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Maria Gabriela Moron Artico	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Interativa de Assis Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do caput do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac45726ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 33228811	E-mail:
CNPJ: 44.365.278/0001-38	Número do Fistel: 02008013090
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/09/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2029	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 35/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BENJAMIN CONSTANT	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 33	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19806130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33 - 10 ANDAR - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33, 10º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33, 9º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Assis	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3kW
HCl: 59 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2024, assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804245	Número Indicativo: ZYD866
Data Último Licenciamento: 13/10/2022	Número da Licença: 53500.293224/2022-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 39' 34.00" S	Longitude: 50° 25' 0.00" W	Cota da base: 579.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006798XXX00038	Modelo: RDFM 1000T
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 21.00 m	Atenuação: 1.45 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMBR-04			Fabricante: IMABRA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 130 °	Polarização: Circular	HCI: 59 m	ERP Máxima: 3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	5°: 1.51	10°: 1.61	15°: 1.93	20°: 2.15	25°: 2.38	30°: 2.38	35°: 2.38	40°: 2.49	45°: 2.49	50°: 2.49	55°: 2.38
60°: 2.38	65°: 2.27	70°: 2.15	75°: 1.93	80°: 1.72	85°: 1.51	90°: 1.41	95°: 1.31	100°: 1.11	105°: 0.91	110°: 0.63	115°: 0.35
120°: 0.17	125°: 0.08	130°: 0	135°: 0.08	140°: 0.17	145°: 0.35	150°: 0.44	155°: 0.53	160°: 0.72	165°: 0.91	170°: 1.2	175°: 1.31
180°: 1.41	185°: 1.72	190°: 1.93	195°: 2.15	200°: 2.38	205°: 2.49	210°: 2.61	215°: 2.61	220°: 2.61	225°: 2.61	230°: 2.49	235°: 2.38
240°: 2.15	245°: 2.04	250°: 1.93	255°: 1.72	260°: 1.51	265°: 1.41	270°: 1.31	275°: 1.41	280°: 1.51	285°: 1.61	290°: 1.72	295°: 1.83
300°: 1.93	305°: 1.93	310°: 1.93	315°: 1.93	320°: 1.72	325°: 1.51	330°: 1.51	335°: 1.31	340°: 1.31	345°: 1.2	350°: 1.2	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°31'4.18" S Lon 50°25'0" W	5°: Lat 22°31'43.91" S Lon 50°24'15.48" W	10°: Lat 22°32'26.65" S Lon 50°2'3'38.41" W	15°: Lat 22°33'11.48" S Lon 50°23'9.02" W	20°: Lat 22°33'30.78" S Lon 50°22'28.08" W	25°: Lat 22°33'30.78" S Lon 50°21'56.61" W	30°: Lat 22°33'51.02" S Lon 50°21'25.59" W	35°: Lat 22°33'57.91" S Lon 50°20'45.19" W	40°: Lat 22°34'5.14" S Lon 50°20'1.24" W	45°: Lat 22°34'17" S Lon 50°19'16.81" W	50°: Lat 22°34'18.34" S Lon 50°18'12.79" W	55°: Lat 22°34'52.29" S Lon 50°17'44.53" W
60°: Lat 22°35'30.77" S Lon 50°17'24.03" W	65°: Lat 22°36'2.34" S Lon 50°16'48.82" W	70°: Lat 22°36'41.03" S Lon 50°16'25.86" W	75°: Lat 22°37'18.11" S Lon 50°15'51.62" W	80°: Lat 22°38'6.04" S Lon 50°15'0" W	85°: Lat 22°38'47.63" S Lon 50°15'29.21" W	90°: Lat 22°39'33.69" S Lon 50°14'56.14" W	95°: Lat 22°40'23.07" S Lon 50°14'48.14" W	100°: Lat 22°41'16.19" S Lon 50°14'29.76" W	105°: Lat 22°42'13.82" S Lon 50°14'11.98" W	110°: Lat 22°43'13.41" S Lon 50°14'5.34" W	115°: Lat 22°44'19.23" S Lon 50°13'55.89" W
120°: Lat 22°45'25.75" S Lon 50°13'58.6" W	125°: Lat 22°46'14.89" S Lon 50°14'38.55" W	130°: Lat 22°47'3.35" S Lon 50°15'18.78" W	135°: Lat 22°47'45.04" S Lon 50°16'7.09" W	140°: Lat 22°48'26.03" S Lon 50°16'55.53" W	145°: Lat 22°48'47.44" S Lon 50°17'59.48" W	150°: Lat 22°49'39.68" S Lon 50°18'40.52" W	155°: Lat 22°49'55" S Lon 50°19'45.76" W	160°: Lat 22°50'22.37" S Lon 50°20'43.92" W	165°: Lat 22°50'13.01" S Lon 50°21'54.21" W	170°: Lat 22°50'25.52" S Lon 50°22'55.34" W	175°: Lat 22°50'42.51" S Lon 50°23'56.53" W
180°: Lat 22°50'2.38" S Lon 50°25'0" W	185°: Lat 22°49'36.37" S Lon 50°25'57.18" W	190°: Lat 22°48'52.11" S Lon 50°26'46.76" W	195°: Lat 22°48'13.91" S Lon 50°27'31.13" W	200°: Lat 22°47'55.32" S Lon 50°28'17.94" W	205°: Lat 22°47'58.98" S Lon 50°29'15.46" W	210°: Lat 22°47'57.04" S Lon 50°30'15.1" W	215°: Lat 22°47'22.01" S Lon 50°30'55.54" W	220°: Lat 22°46'26.22" S Lon 50°31'15.25" W	225°: Lat 22°45'44.42" S Lon 50°31'41.85" W	230°: Lat 22°45'1.55" S Lon 50°32'3.49" W	235°: Lat 22°44'20.81" S Lon 50°32'24.39" W
240°: Lat 22°43'46.34" S Lon 50°32'54.24" W	245°: Lat 22°42'59.24" S Lon 50°32'57.61" W	250°: Lat 22°42'26.52" S Lon 50°33'34.5" W	255°: Lat 22°41'49.37" S Lon 50°34'8.68" W	260°: Lat 22°41'8.82" S Lon 50°34'44.67" W	265°: Lat 22°40'23.48" S Lon 50°35'16.98" W	270°: Lat 22°39'33.65" S Lon 50°35'39.83" W	275°: Lat 22°38'40.51" S Lon 50°35'57.8" W	280°: Lat 22°37'54.44" S Lon 50°35'9.74" W	285°: Lat 22°37'13.18" S Lon 50°34'28.23" W	290°: Lat 22°36'26.39" S Lon 50°34'17.57" W	295°: Lat 22°35'54.31" S Lon 50°33'29.79" W
300°: Lat 22°35'9.39" S Lon 50°33'15.99" W	305°: Lat 22°34'25.06" S Lon 50°32'57.51" W	310°: Lat 22°33'47.83" S Lon 50°32'26.52" W	315°: Lat 22°33'13.23" S Lon 50°31'52.14" W	320°: Lat 22°32'41.54" S Lon 50°31'14.62" W	325°: Lat 22°32'1.31" S Lon 50°30'43.1" W	330°: Lat 22°31'43.66" S Lon 50°29'53.94" W	335°: Lat 22°31'26.1" S Lon 50°29'6.27" W	340°: Lat 22°30'45.87" S Lon 50°28'28.07" W	345°: Lat 22°30'31.14" S Lon 50°27'37.45" W	350°: Lat 22°30'25.21" S Lon 50°26'44.74" W	355°: Lat 22°30'33.04" S Lon 50°25'51.23" W

Distância por radial											
0°: 15.7	5°: 14.6	10°: 13.4	15°: 12.2	20°: 12.7	25°: 12.4	30°: 12.2	35°: 12.7	40°: 13.3	45°: 13.8	50°: 15.2	55°: 15.2
60°: 15	65°: 15.5	70°: 15.6	75°: 16.2	80°: 15.6	85°: 16.3	90°: 17.2	95°: 17.5	100°: 18.2	105°: 19.1	110°: 19.8	115°: 20.9
120°: 21.8	125°: 21.6	130°: 21.6	135°: 21.5	140°: 21.5	145°: 20.9	150°: 21.6	155°: 21.2	160°: 21.3	165°: 20.4	170°: 20.4	175°: 20.7
180°: 19.4	185°: 18.7	190°: 17.5	195°: 16.6	200°: 16.5	205°: 17.2	210°: 17.9	215°: 17.7	220°: 16.6	225°: 16.2	230°: 15.7	235°: 15.5



24/10/2024 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

240º: 15.6	245º: 15	250º: 15.6	255º: 16.2	260º: 16.9	265º: 17.7	270º: 18.2	275º: 18.8	280º: 17.7	285º: 16.8	290º: 16.9	295º: 16
300º: 16.3	305º: 16.6	310º: 16.6	315º: 16.6	320º: 16.6	325º: 17.1	330º: 16.8	335º: 16.6	340º: 17.4	345º: 17.4	350º: 17.2	355º: 16.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043983XXX00038	Modelo: RDFM-250-A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 21.00 m	Atenuação: 1.45 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1359	Portaria	MC	26/12/1978	03/01/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	13	Portaria	MC	26/01/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	150	Portaria	MC	12/09/1989	27/09/1989	Renovação	Jurídico
9999	124	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	06/01/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	582	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	467	Portaria	MC	16/12/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	367	Portaria	MC	05/07/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	592	Portaria	MC	22/11/2001	25/11/2001	Multa	Jurídico
9999	1006	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	449	Portaria	MC	13/10/2011	03/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	37	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.027231/202 0-48	3780	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500285182019 47	13229	Portaria	MC	17/05/2024	03/06/2024	Renovação	Jurídico



531150074172024 58	14014	Portaria	MC	26/07/2024	07/08/2024	Transferência Direta	Jurídico
-----------------------	-------	----------	----	------------	------------	----------------------	----------

Horário de funcionamento



Id solicitação: 57dbac45726ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA DE ASSIS	
Telefone: (18) 3323-4282	E-mail: ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR
CNPJ: 22.583.853/0001-36	Número do Fistel: 02008013090
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/09/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/09/2029	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 35/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Benjamin Constant	Complemento: Sala 104	
Bairro: Centro	Numero: 33	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19806130

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33, 10º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BENJAMIM CONSTANT, 33, 9º ANDAR	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Assis	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3kW
HCI: 59 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804245	Número Indicativo: ZYD866
Data Último Licenciamento: 13/10/2022	Número da Licença: 53500.293224/2022-02



24/10/2022 10:08:52 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-dep.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Relatório Mosaico Cessionária (11766296)

SEI-155175-007417/2024-58 / pg. 175

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 39' 34.00" S	Longitude: 50° 25' 0.00" W	Cota da base: 579.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006798XXX00038	Modelo: RDFM 1000T
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 21.00 m	Atenuação: 1.45 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMBR-04	Fabricante: IMABRA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 130 °	Polarização: Circular	HCl: 59 m	ERP Máxima: 3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.41	5°: 1.51	10°: 1.61	15°: 1.93	20°: 2.15	25°: 2.38	30°: 2.38	35°: 2.38	40°: 2.49	45°: 2.49	50°: 2.49	55°: 2.38
60°: 2.38	65°: 2.27	70°: 2.15	75°: 1.93	80°: 1.72	85°: 1.51	90°: 1.41	95°: 1.31	100°: 1.11	105°: 0.91	110°: 0.63	115°: 0.35
120°: 0.17	125°: 0.08	130°: 0	135°: 0.08	140°: 0.17	145°: 0.35	150°: 0.44	155°: 0.53	160°: 0.72	165°: 0.91	170°: 1.2	175°: 1.31
180°: 1.41	185°: 1.72	190°: 1.93	195°: 2.15	200°: 2.38	205°: 2.49	210°: 2.61	215°: 2.61	220°: 2.61	225°: 2.61	230°: 2.49	235°: 2.38
240°: 2.15	245°: 2.04	250°: 1.93	255°: 1.72	260°: 1.51	265°: 1.41	270°: 1.31	275°: 1.41	280°: 1.51	285°: 1.61	290°: 1.72	295°: 1.83
300°: 1.93	305°: 1.93	310°: 1.93	315°: 1.93	320°: 1.72	325°: 1.51	330°: 1.51	335°: 1.31	340°: 1.31	345°: 1.2	350°: 1.2	355°: 1.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°31'4.18" S Lon 50°25'0" W	5°: Lat 22°31'43.91" S Lon 50°24'15.48" W	10°: Lat 22°32'26.65" S Lon 50°23'38.41" W	15°: Lat 22°33'11.48" S Lon 50°23'02.50" W	20°: Lat 22°33'30.78" S Lon 50°22'28.08" W	25°: Lat 22°33'30.78" S Lon 50°21'56.61" W	30°: Lat 22°33'51.02" S Lon 50°21'25.59" W	35°: Lat 22°33'57.91" S Lon 50°20'45.19" W	40°: Lat 22°34'5.14" S Lon 50°20'12.24" W	45°: Lat 22°34'17" S Lon 50°19'16.81" W	50°: Lat 22°34'18.34" S Lon 50°18'12.79" W	55°: Lat 22°34'52.29" S Lon 50°17'44.53" W
60°: Lat 22°35'30.77" S Lon 50°17'24.03" W	65°: Lat 22°36'2.34" S Lon 50°16'48.82" W	70°: Lat 22°36'41.03" S Lon 50°16'25.86" W	75°: Lat 22°37'18.11" S Lon 50°15'51.62" W	80°: Lat 22°38'6.04" S Lon 50°15'08.16" W	85°: Lat 22°38'47.63" S Lon 50°14'29.21" W	90°: Lat 22°39'33.69" S Lon 50°14'56.14" W	95°: Lat 22°40'23.07" S Lon 50°14'48.14" W	100°: Lat 22°41'16.19" S Lon 50°14'29.76" W	105°: Lat 22°42'13.82" S Lon 50°14'11.98" W	110°: Lat 22°43'13.41" S Lon 50°14'05.34" W	115°: Lat 22°44'19.23" S Lon 50°13'55.89" W
120°: Lat 22°45'25.75" S Lon 50°13'58.6" W	125°: Lat 22°46'14.89" S Lon 50°14'38.55" W	130°: Lat 22°47'3.35" S Lon 50°15'18.78" W	135°: Lat 22°47'45.04" S Lon 50°16'7.09" W	140°: Lat 22°48'26.03" S Lon 50°16'55.53" W	145°: Lat 22°48'47.44" S Lon 50°17'59.48" W	150°: Lat 22°49'39.68" S Lon 50°18'40.52" W	155°: Lat 22°50'22.37" S Lon 50°19'45.76" W	160°: Lat 22°50'22.37" S Lon 50°20'43.92" W	165°: Lat 22°50'13.01" S Lon 50°21'54.21" W	170°: Lat 22°50'25.52" S Lon 50°22'55.34" W	175°: Lat 22°50'42.51" S Lon 50°23'56.53" W
180°: Lat 22°50'2.38" S Lon 50°25'0" W	185°: Lat 22°49'36.37" S Lon 50°25'57.18" W	190°: Lat 22°48'52.11" S Lon 50°26'46.76" W	195°: Lat 22°48'13.91" S Lon 50°27'31.13" W	200°: Lat 22°47'55.32" S Lon 50°28'17.94" W	205°: Lat 22°47'58.98" S Lon 50°29'15.46" W	210°: Lat 22°47'57.04" S Lon 50°30'15.1" W	215°: Lat 22°47'22.01" S Lon 50°30'55.54" W	220°: Lat 22°46'26.22" S Lon 50°31'15.25" W	225°: Lat 22°45'44.42" S Lon 50°31'41.85" W	230°: Lat 22°45'1.55" S Lon 50°32'3.49" W	235°: Lat 22°44'20.81" S Lon 50°32'24.39" W
240°: Lat 22°43'46.34" S Lon 50°25'54.24" W	245°: Lat 22°42'59.24" S Lon 50°25'57.61" W	250°: Lat 22°42'26.52" S Lon 50°25'33'34.5" W	255°: Lat 22°41'49.37" S Lon 50°25'34'8.68" W	260°: Lat 22°41'8.82" S Lon 50°25'34'44.67" W	265°: Lat 22°40'23.48" S Lon 50°25'16.98" W	270°: Lat 22°39'33.65" S Lon 50°25'39.83" W	275°: Lat 22°38'40.51" S Lon 50°25'35'57.8" W	280°: Lat 22°37'54.44" S Lon 50°25'35'9.74" W	285°: Lat 22°37'13.18" S Lon 50°25'4'28.23" W	290°: Lat 22°36'26.39" S Lon 50°25'4'17.57" W	295°: Lat 22°35'54.31" S Lon 50°25'3'29.79" W
300°: Lat 22°35'9.39" S Lon 50°33'15.99" W	305°: Lat 22°34'25.06" S Lon 50°32'57.51" W	310°: Lat 22°33'47.83" S Lon 50°32'26.52" W	315°: Lat 22°33'13.23" S Lon 50°31'52.14" W	320°: Lat 22°32'41.54" S Lon 50°31'14.62" W	325°: Lat 22°32'32'1.31" S Lon 50°30'43.1" W	330°: Lat 22°31'43.66" S Lon 50°29'53.94" W	335°: Lat 22°31'26.1" S Lon 50°29'6.27" W	340°: Lat 22°30'45.87" S Lon 50°28'28.07" W	345°: Lat 22°30'31.14" S Lon 50°27'37.45" W	350°: Lat 22°30'25.21" S Lon 50°26'44.74" W	355°: Lat 22°30'33.04" S Lon 50°25'51.23" W

Distância por radial											
0°: 15.7	5°: 14.6	10°: 13.4	15°: 12.2	20°: 12.7	25°: 12.4	30°: 12.2	35°: 12.7	40°: 13.3	45°: 13.8	50°: 15.2	55°: 15.2
60°: 15	65°: 15.5	70°: 15.6	75°: 16.2	80°: 15.6	85°: 16.3	90°: 17.2	95°: 17.5	100°: 18.2	105°: 19.1	110°: 19.8	115°: 20.9
120°: 21.8	125°: 21.6	130°: 21.6	135°: 21.5	140°: 21.5	145°: 20.9	150°: 21.6	155°: 21.2	160°: 21.3	165°: 20.4	170°: 20.4	175°: 20.7
180°: 19.4	185°: 18.7	190°: 17.5	195°: 16.6	200°: 16.5	205°: 17.2	210°: 17.9	215°: 17.7	220°: 16.6	225°: 16.2	230°: 15.7	235°: 15.5
240°: 15.6	245°: 15	250°: 15.6	255°: 16.2	260°: 16.9	265°: 17.7	270°: 18.2	275°: 18.8	280°: 17.7	285°: 16.8	290°: 16.9	295°: 16
300°: 16.3	305°: 16.6	310°: 16.6	315°: 16.6	320°: 16.6	325°: 17.1	330°: 16.8	335°: 16.6	340°: 17.4	345°: 17.4	350°: 17.2	355°: 16.8

Estação Auxiliar											
------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



24.10.08.52 eletronicamente, após conferência com original.

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043983XXX00038	Modelo: RDFM-250-A
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 21.00 m	Atenuação: 1.45 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1359	Portaria	MC	26/12/1978	03/01/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	13	Portaria	MC	26/01/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	150	Portaria	MC	12/09/1989	27/09/1989	Renovação	Jurídico
9999	124	Decreto Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	3	Portaria	MC	06/01/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	582	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	467	Portaria	MC	16/12/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	367	Portaria	MC	05/07/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	592	Portaria	MC	22/11/2001	25/11/2001	Multa	Jurídico
9999	1006	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	449	Portaria	MC	13/10/2011	03/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	37	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.027231/2020-48	3780	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250028518201947	13229	Portaria	MC	17/05/2024	03/06/2024	Renovação	Jurídico
53115007417202458	14014	Portaria	MC	26/07/2024	07/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	





24/10/2024 10:08:52 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deb.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Relatório Mosaico Cessionária (11766296)

SEI 155113-007417/2024-58 / pg. 178



Menu Principal ▾

SIACCO >>> **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | internet teia | menu ajuda

Entidade (Alteração)

Opções

- Alterar Cadastro Consultar Cadastro
- Composição Societária Participação em Empresa Análise de Outorga Organograma Histórico Alterações Histórico Quadro Societário Histórico Jurídico

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	22.583.853/0001-36
Razão Social:	RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA
Nome Fantasia:	RADIO INTERATIVA DE ASSIS
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	07/08/2024 09:18:32

+ Endereço Sede

Endereço:	Rua Benjamin Constant		
Bairro:	Centro	CEP:	19.806-130
Cidade:	Assis	UF:	SP
Telefone:	(18)3323-4282	Fax:	(18)3323-4282
E-Mail:	ESCRITORIOASSIS@BOL.COM.BR		

+ Endereço Correspondência

+ Reponsável pela atualização dos dados

+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

+ PADO

- Capital Social

Valor:	100.000,00	Moeda:	R\$ - REAL
---------------	------------	---------------	------------

- Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	100.000,00	Valor de uma Cota:	0,00
--------------------	------------	---------------------------	------

- Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
057.750.089-95	GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI	10,00%	0%
066.930.239-24	MARIA GABRIELA MORON ARTICO	90,00%	0%

+ Conselho

Nenhum registro encontrado

- Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
066.930.239-24	MARIA GABRIELA MORON ARTICO	ADMINISTRADORA

+ Controladores

+ Coligados

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

[Fechar Níveis](#)

[Expandir Níveis](#)

[Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.molleg.br/autenticacao/entidade/assissilva.carnelosi/leg/117/66233/... 5/11/2024-08, pg. 1/1

Apexó SIACCO - Sessão nº (117/66233) - 5/11/2024-08, pg. 1/1

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53668/2024/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11666218)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12823/2024 (11659346), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 530/2024(11666218), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 08/08/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11780870** e o código CRC **EAD57286**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11780870



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Ofício Interno 53668 (11780870)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 180

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

EM nº 00614/2024 MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica 12823/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14014, de 26 de julho de 2024, publicada em 7/08/2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Exposição de Motivos MCOM nº 14/2024 (11787856)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 181

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27084/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007417/2024-58.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/08/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11787932** e o código CRC **8656DC7E**.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11787932



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Ofício 27084 (11787932)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 182

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

EM nº 00614/2024 MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica 12823/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14014, de 26 de julho de 2024, publicada em 7/08/2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6154/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007417/2024-58

INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Assis Ltda** e da **Rádio Interativa de Assis Ltda**, inscritas no CNPJ nº 44.365.278/0001-38 e CNPJ nº 22.583.853/0001-36, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Nota Técnica 6154 (1456248)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 1

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 1º de abril de 2024 (SEI 11422060; SEI 11450893 e SEI 11450896). Vê-se que, por parte da cedente, o requerimento foi assinado por Antônio José de Camargo, na qualidade de sócio-administrador e, também, como inventariante do espólio de Anna Amélia Ferreira de Camargo, conforme decisão juntada aos autos e levando em consideração que o processo de inventário e partilha ainda se encontra em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no nº 1004318-96.2022.8.26.0047 (SEI 11422062 e SEI 11422063). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11422060).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979 (SEI 11450707). A outorga encontra-se vencida desde 2019 (SEI 11450731). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.229, de 17 de maio de 2024, publicada no dia 3 de junho de 2024, no bojo do processo nº 01250.028518/2019-47, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2029 (SEI 11559363).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 11 de julho de 2000; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11450691).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11450691). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11450933).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SEI 11450896).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 1º de abril de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11450896):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Guilherme Costa Silva Carnelosi	10.000	10.000,00
Maria Gabriela Moron Artico	90.000	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
------	-------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Nota Técnica 0154 (1456248)

SEI 53115-007477/2024-58 / pg. 4

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 3 de junho de 2024 (SEI 11559386), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.583.853/0001-36

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	057.750.089-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	066.930.239-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA GABRIELA MORON ARTICO

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11559386).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11450933).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que nem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a habilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11456212). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11456213):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11450704). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11450693).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11456249) e de Exposição de Motivos (SEI 11456253), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 06/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456248** e o código CRC **1D09758A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11456248



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007417/2024-58

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Assis/SP, vinculado ao FISTEL nº 02008013090, entre as entidades RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA (CNPJ nº 44.365.278/0001-38), na qualidade de cedente, e RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (CNPJ nº 22.583.853/0001-36), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11422060).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 6154/2024/SEI-MCOM (SEI- 11456248), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

“20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11456212). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11456213):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão'.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11450704). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11450693).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11456249) e de Exposição de Motivos (SEI-11456253) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFBR, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

"Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;"

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

"Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra."

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

"Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação."

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

“Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.”

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

“Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.”

17. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 ^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

“Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II- documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III- documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

for realizados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de

dever não disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

1. certidão de nascimento ou casamento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente."

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11422060). Nesse ato, a cedente foi representada por ANTÔNIO JOSÉ DE CAMARGO, enquanto a cessionária foi representada por MARIA GABRIELA MORON ARTICO.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11450893 e SEI-11422064), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 6154/2024/SEI-MCOM (SEI-11456248):

"10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao o mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 8/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 11 de julho de 2000; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11450691)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA N° 6154/2024/SEI-MCOM (SEI-11456248):

"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria n° 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979 (SEI 11450707). A outorga encontra-se vencida desde 2019 (SEI 11450731). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM n° 13.229, de 17 de maio de 2024, publicada no dia 3 de junho de 2024, no bojo do processo n° 01250.028518/2019-47, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2029 (SEI 11559363).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei n° 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto n° 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI- 11422064) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11422064), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA n° 6154/2024/SEI-MCOM (SEI-11456248):

"18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11559386).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado o em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11450933)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11455688 e 11455688) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11422064) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 1) Atendido
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	(SEI 11422061, 2) Validade: 03.08.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 3) Validade: 03.08.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Prefeitura municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 4) Validade: 08.05.2024 (Assis/SP)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 5-6) Validade: 06.03.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 7) Validade: 28.02.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11422061, 8) Validade: 03.08.2024
<u>Documentação relativa à cessionária</u>		
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que foram arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11450896) emitida em 01.04.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento; ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. certidão de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11455688 - 1 e 2)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11455686)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11422064) emitida em 05.02.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11422064) emitida em 05.02.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11422064, 11)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11422064, 12) Validade: 19.08.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11422064, 13) Validade: 03.08.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11422064, 14) Validade: 09.04.2024 (Assis/SP)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto n° 52.795.	Atendido (SEI 11422064, 15-16) entidade não cadastrada



III) Prova de regularidade perante a seguridade social e ao FST. Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto n° 52.795. Atendido (SEI 11451042) Validade: 29.04.2024

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

(XIX) Prova de inexistência de

débitos inadimplidos perante a Justiça Art. 93, III, "j", do Anexo ao Trabalho, por meio do Decreto nº 52.795. apresentação de certidão negativa.

Atendido

(SEI 11422064, 18)
Validade: 03.08.2024

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes

assegure imunidade parlamentar ou Art. 93, III, "k", do Anexo ao Atendido de cargos ou funções dos quais Decreto nº 52.795.

(SEI 11422060)

decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 6154/2024/SEI-MCOM (SEI-11456248):

"22 Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11450704). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11450693)."

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11456249) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-11456253) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.)

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da ~~ida~~, ~~conclui~~ que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado e, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.
À consideração superior.

Brasília, 03 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007417202458 e da chave de acesso 82c4753e



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548423954 e chave de acesso 82c4753e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 13:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007417/2024-58

INTERESSADOS: Rádio Cultura de Assis Ltda e Rádio Interativa De Assis Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade Rádio Cultura de Assis Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Assis/SP, para a entidade Rádio Interativa de Assis Ltda (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA N° 6154/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Assis/SP.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio Cultura de Assis Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Assis/SP, para a entidade Rádio Interativa de Assis Ltda (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007417202458 e da chave de acesso 82c4753e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1548467636 e chave de acesso 82c4753e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 19:47. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01124/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007417/2024-58

INTERESSADAS: Rádio Cultura de Assis Ltda e Rádio Interativa De Assis Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à

SECOE. Brasília, 08 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007417202458 e da chave de acesso 82c4753e



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1553053313 e chave de acesso 82c4753e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-07-2024 16:08. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12823/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007417/2024-58

INTERESSADAS: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Cultura de Assis Ltda** e da **Rádio Interativa de Assis Ltda**, inscritas no CNPJ nº 44.365.278/0001-38 e CNPJ nº 22.583.853/0001-36, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis/SP.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM do Ofício Interno nº 51554/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01124/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11456248; SEI 11569189 e SEI 11625795).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização de parte das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária, não sendo possível, no entanto, a emissão de algumas delas. Nessa toada, por intermédio da Nota Técnica nº 12239/2024/SEI-MCOM, encaminhada pelos Ofícios nº 23889/2024/MCOM e nº 23890/2024/MCOM, as interessadas foram notificadas, com vistas à necessidade de complementar a instrução processual (SEI 11635008, SEI 11635423 e SEI 11635424). Em resposta, sob o protocolo nº 53115.024788/2024-02, foram apresentados documentos solicitados.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01124/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11625795):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Nota Técnica 12823 (14565546)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 1

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas no item 36 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio Cultura de Assis Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Assis/SP, para a entidade Rádio Interativa de Assis Ltda (cessionária).

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01124/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01092/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11634906).

7. Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 5922/2024/SEI-MCOM (vide item 5) e do Ofício nº 11339/2024/MCOM (SEI 11451043 e SEI 11451094). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11659846).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM (SEI 11456248), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11659846) e de Exposição de Motivos (SEI 11659875), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Nota Técnica 12025 (14865546)

SEI 55115-007417/2024-58 / pg. 2

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/07/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 25/07/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659346** e o código CRC **2703518C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

Documento nº 11659346



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

Nota Técnica 12025 (11659346)

SEI 53115.007417/2024-58 / pg. 3

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência da permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda., inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a Rádio Interativa de Assis Ltda., inscrita no CNPJ nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 614 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/08/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6008184** e o código CRC **C8BD051F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 614/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 27/08/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6036800** e o código CRC **6FCDC7B4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 864/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.007417/2024-58.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00614/2024 MCOM, de 13 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Assis (SP).

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00614/2024 MCOM (6007156), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.014, de 26 de julho de 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.365.278/0001-38, para a empresa RÁDIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.583.853/0001-36, com o uso do canal 261, frequência 100.1 MHz, Fistel nº 02008013090, sem direito à exclusividade, no município de Assis, estado de São Paulo, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
- Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6007123), de 03/07/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
 - Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM (6007119), de 06/06/2024, complementada pela Nota Técnica nº 12823/2024/SEI-MCOM, de 25/07/2024 (6008180), ambas da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 25/07/2024 (6007143), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.583.853/0001-36
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INTERATIVA DE ASSIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA GABRIELA MORON ARTICO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME COSTA SILVA CARNELOSI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/09/2024 às 14:33 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são: Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/03/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6098456** e o código CRC **1C015D90** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007417/2024-58

SEI nº 6098456

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *Atransferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.028518/2019-47), para o período de 2019/2029. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 13.229, de 17 de maio de 2024, publicada no dia 3 de junho de 2024, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.007417/2024-58, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 21/01/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6362879** e o código CRC **B8E3E66F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007417/2024-58

SEI nº 6362879



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

MENSAGEM Nº 326

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.014, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para a Rádio Interativa de Assis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de março de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>



e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6509877) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/03/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510641** e o código CRC **5018E391** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.014, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para a Rádio Interativa de Assis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 326, de 19 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.014, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que **transfere** a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para a Rádio Interativa de Assis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em **frequência modulada**, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509965** e o código CRC **7FCE03BF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 336/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.014, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para a Rádio Interativa de Assis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/03/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510658** e o código CRC **3DE00AB2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007417/2024-58

SEI nº 6510658

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9>

e85f6ebe-0bc5-47f9-9c1d-1ce64f70a7e9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6509877) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 20/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513568** e o código CRC **C26D9BD5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

